



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

SISGED Nº /2016

Acordo de Cooperação Técnica nº 0212036

Processo Adasa: 197.000.446/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 087.093.601-82, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30/09/2015, seção 2, página 37, e pelo seu Diretor **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 289.503.990-91; de um lado, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada **NOVACAP**, situada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **JULIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Planaltina-DF, portador do CPF sob o nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, Senhor **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 208.718.561-15, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas correlatas, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da NOVACAP:

- indicar técnico de nível superior do Departamento de Infraestrutura - DEINFRA da Diretoria de Urbanização para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;



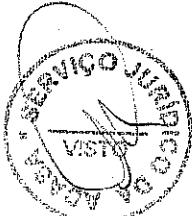
- b) disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
- d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas.

II – São obrigações da ADASA:

- a) indicar regulador da Superintendência de Drenagem Urbana - SDU para atuar como coordenador técnico da equipe da ADASA;
- b) contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);
- c) digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas;
- d) disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD (conversão para *datum* SIRGAS 2000);
- e) desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por:

I - Módulo de Cadastro, constituído de uma interface de edição e alimentação de dados padrão shapefile em base gráfica, capaz de desenhar ou exportar elementos para as bases de desenho mais comuns como AutoCAD, MicroStation, ArcView e arquivos formato pdf georreferenciados;

II - Módulo de banco de dados em plataforma de última geração, com padrão definido em função da sua facilidade de aquisição e importância no mercado, da modicidade de custo e da compatibilidade com sistemas já em uso na ADASA e na NOVACAP;



[Handwritten signatures]



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

III - Módulo para disponibilização de dados via cliente web, com acessos ao banco de dados utilizando biblioteca específica de ferramentas.

- f) desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;
- h) assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;
- i) oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.

Subcláusula primeira – Na execução de suas respectivas obrigações as partes observarão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica fica assim constituída:

- I – Representante da ADASA, designado por sua Diretoria Colegiada;
- II – Representante da NOVACAP, designado pelo Presidente da empresa.

Subcláusula primeira - Caberá à Coordenação Geral dos partícipes a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como supervisionar e gerenciar a execução do mesmo.

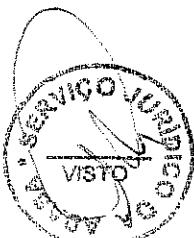
Subcláusula segunda – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Subcláusula terceira – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Subcláusula primeira – Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.



JUL V 3

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

O presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Acordo de Cooperação Técnica ora avençado. Os funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Subcláusula primeira – Os partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste Acordo de Cooperação, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Subcláusula segunda – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração de objeto.

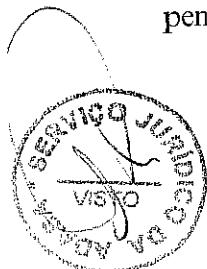
CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela ADASA em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível no sítio eletrônico dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação Administrativa, é a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem assim justos e de acordo, os participes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor Presidente da ADASA

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Diretor da ADASA

JULIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente da NOVACAP

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização da NOVACAP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carolinne J.O. Gomes*
RG: 2288582 SSPI DF
CPF: 006.060.691-60

NOME:
RG:
CPF:





PLANO DE TRABALHO – ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2016

1. DESCRIÇÃO

TÍTULO: Apoio institucional mútuo entre a NOVACAP e a ADASA no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”

IDENTIFICAÇÃO: Colaboração técnica interinstitucional no desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

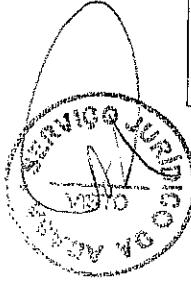
2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO		DURAÇÃO		PRODUTO
		NOVACAP	ADASA	INÍCIO	FIM	
1			contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);	Junho/2016	Dezembro/2016	SIG/AP em operação experimental
2	Digitalização de plantas cadastrais disponíveis apenas em papel	disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico	digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas	Abril/2016	<td>Conjunto integral das plantas cadastrais digitalizado</td>	Conjunto integral das plantas cadastrais digitalizado



6

3	Georreferenciamento de plantas cadastrais	acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum</i> SICAD	disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum</i> SICAD (conversão para <i>datum</i> SIRGAS 2000)	Junho/2016	Julho/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais georreferenciado
4	Concepção e desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF, inclusive das ferramentas de gestão e protocolos de armazenamento, consulta e atualização de informações.	acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF	desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por 3 módulos, conforme consta do inciso II da Cláusula 2ª do ACT	Junho/2016	Julho/2016	Relatório de concepção
		participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	Agosto/2016	Setembro/2016	Relatório descritor das ferramentas desenvolvidas
		participar da definição dos protocolos de armazenamento e	definir os protocolos de armazenamento e de consulta e	Outubro/2016	Outubro/2016	Relatório com protocolos definidos

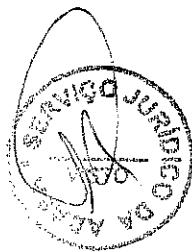


Jul. 7
18



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

		de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;	de atualização de informações integrantes do SIG/AP;			
5			assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;	Outubro/2016	Outubro/2016	Armazenamento e back-up das informações do SIG/AP em mídia adequada
6		participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas	oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.	Setembro / 2016	Novembro / 2016	Equipes treinadas



**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA: 18 DE AGOSTO DE 2016
ANO XLVI – EDIÇÃO N° 156 – PÁGINA 55
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/07/2017
CV. N°: 02/2016 – ADASA/NOVACAP**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2016

CELEBRADO ENTRE A ADASA E A NOVACAP.

Processos: 197.000.446/2016 e nº 112.001.577/2016. Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do sistema de projeto da ADASA intitulado "Digitalização de cadastro e georeferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de drenagem urbana do Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017. Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participes. Prazo/vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, portanto vigorando de 29/07/2016 à 28/07/2017. Publicação: o presente termo deverá ser publicado no DODF as 29/07/2016. SIGNATARIOS: pelo expensas da ADASA, DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2016. SIGNATARIOS: pelo JOSE ADASA, PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA, SALLES, Diretor Presidente, e JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO, Diretor, pela NOVACAP, JULIO CESAR MENEGOTTO, Diretor Presidente, e DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, Diretor de Urbanização.

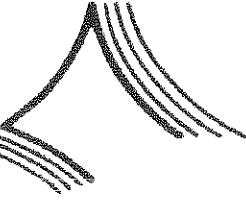
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 197.000.913/2016. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta no artigo 23, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 103/2016-SJU/ADASA, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), do ordenador de despesas, em favor da empresa ANSAGS - Treinamento em Informática, referente ao pagamento de 01 (uma) inscrição no curso "Joomla 3.5.X - Padrão Governo/e-GOV", nos termos do inciso II do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ato: Despacho nº 122/2016. Paulo Sales, Diretor-Presidente. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

**SÉRIE : 4156
SIGGO :**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ 00.037.457.0001-70



NOVACAP

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 08 DE ABRIL 2019
ANO XLVIII – EDIÇÃO Nº 066 - PÁGINA 55
PRAZO: 30/11/2020
ACT Nº 002/2016 – ADASA/NOVACAP**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016**

Processo SRI: 0197-000446/2016. Partes: Adasa e a NOVACAP. Objeto: alterações da Cláusula Segunda de Vorm, o que acarretará o acréscimo de obrigações da Novacap, previstas no Acordo original, celebrado em 29/07/2016, para o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da Adasa intitulado "Digitalização de Cadastro e Georeferenciamento do Sistema de Drenagem Urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão de sistemas de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP); e prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste. Valor: o Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participes. Prazo/vigência: o prazo de vigência fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, para adequação aos novos prazos e metas do Plano de Trabalho. Data de Assinatura: 26 de março de 2019. Signatários: pela Adasa, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente e Jose Walter Vazquez Filho, Diretor-pela NOVACAP, RICARDO PONTES CARMINATI, DIRETOR DE URBANIZAÇÃO; E DACLEMAR AZEVEDO DE CASTRO, Diretor-Presidente.

SÉRIE : 4156

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO N° 2165/2017
 ASSESS/SECRE/PRES

Folha N°	99
Processo N°	112.001.577/2016
Código do SISPROT	
Matrícula	736201
Rubrica	<i>Edilson</i>

À DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO.

Senhor Diretor,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o presente Processo em atendimento ao contido no Ofício nº 43/2017-SDU/ADASA, fls. nº 92.

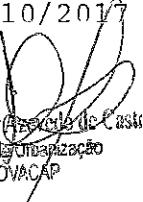
Em 02 de outubro de 2017.


 Rosimeyre Mendes de Araujo
 SECRE/PRES
 Mat.: 973284-5

Ao DEFI/DF,

Com vistas à SECOC/DEFI/DF, para conhecimento e registro.

Em, 4/10/2017


 Engº Decílio Freire de Castro
 Diretor de Urbanização
 NOVACAP



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Ofício nº 028/2016-SDU/ADASA

146

Processo:	197000446/2016
Referência:	09
Matrícula:	1944M

SISGED nº 8238/2016

Brasília, 11 de agosto de 2016.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre NOVACAP e ADASA

Senhor Secretário Geral,

1. Encaminho Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de informação geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

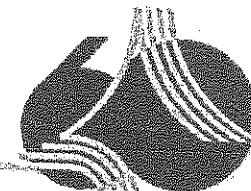
3. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da Superintendência de Drenagem Urbana encontra-se à disposição pelos telefones: (61) 3961-4911 e 3961-4987.

Atenciosamente,

MARCOS HELANO F. MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana

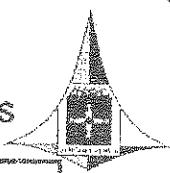
A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
ARNÓBIO VIANA DAVID
Secretaria Geral
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Brasília – DF

/cidg



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PROCESSO N° : 112.001.577/2016

Folha nº: 16

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

Protocolado em 19/07/2016 / 46/2016

ASSUNTO : Acordo de Cooperação Técnica

Rubrica: _____ Matrícula: _____

HISTÓRICO : Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado "Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

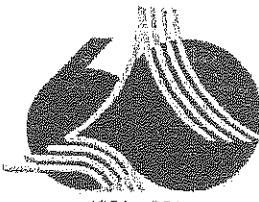
Das obrigações das partes:

1. NOVACAP

- a) Indicar técnico de nível superior do Departamento de Infraestrutura Urbana – DEINFRA da Diretoria de Urbanização para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
- b) Disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) Apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos "scanners" que dispõe;
- d) Acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciado, bem como, daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- f) Participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) Participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) Participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



1956 - 2016

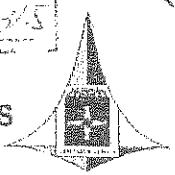
NOVACAP

Folha nº: 127

Processo nº: 027.0004461-26

Rubrica: *W.M. Matriculada* / 2013-15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



2. ADASA

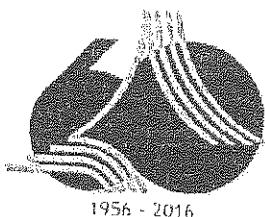
- a) Indicar regulador da Superintendência de Drenagem Urbana – SDU para atuar como coordenador técnico da equipe da ADASA;
- b) Contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);
- c) Digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando “scanners” disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas;
- d) Disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como, daquelas que utilizam *datum* SICAD (conversão para *datum* SIRGAS 2000);
- e) Desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SG/AP), constituído por:
 - I – Módulo de Cadastro, constituído de uma interface de edição e alimentação de dados padrão “shapefile” em base gráfica, capaz de desenhar ou exportar elementos para as bases de desenho mais comuns como AutoCAD, MicroStation, ArcView e arquivos formato pdf georreferenciados;
 - II – Módulo de banco de dados em plataforma de última geração, com padrão definido em função da sua facilidade de aquisição e importância no mercado, da modicidade de custo e da compatibilidade com sistema já em uso na ADASA e na NOVACAP;
 - III – Módulo para disponibilização de dados via cliente web, com acessos ao banco de dados utilizando biblioteca específica de ferramentas;
- f) Desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) Definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;
- h) Assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;
- i) Oferecer e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.

Subcláusula Primeira – Na execução de suas respectivas obrigações as partes observarão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



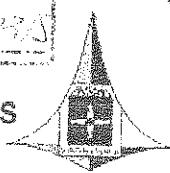
NOVACAP

Folha nº 128

Processo nº 0497-00446/2016

Rubrica: *[Signature]* Matrícula: 1234567890

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participes.

Subcláusula Primeira – Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos participes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

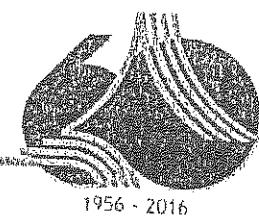
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela ADASA em forma do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua integra ficará disponível no sítio eletrônico dos participes.

PARECER E VOTO: Ante ao exposto, e considerando o que consta dos autos, **VOTO** pela assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, para proceder ao cumprimento das condições ali estabelecidas, visando o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado "Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos participes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

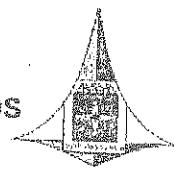
Brasília, 07 de julho de 2016


Engº DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.252^a realizada em 21 de julho de 2016

PROCESSO N°: 112.001.577/2016

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

ASSUNTO : Acordo de Cooperação Técnica

Folha nº: 1/31

Processo nº 112.001.577/2016

Rubrica: Matricula: 201345

A Diretoria com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos resolve: AUTORIZAR a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser lavrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP visando o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Após, retornar a esta Diretoria, para as providências cabíveis junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Diretor de Urbanização DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Daclimar Azevedo de Castro

Julio Cesar Menegotto

Marcio Augusto Roma Buzar

Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº 93

Processo nº: 12.000.1577/2016

Rubrica: X Matrícula: 1944398

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2016

PROCESSO N°.197-000.446/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2016, CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2016, ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA ADASA INTITULADO "DIGITALIZAÇÃO DE CADASTRO E GEORREFERENCIAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL", COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADO AO SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DF (SIG/AP) NO BIÊNIO 2016-2017.





Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº	94
Processo nº	19.0001577/2016
Rubrica:	X
Matrícula:	1944348

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada neste ato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, biólogo, casado, inscrito no CPF sob o nº. 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 29 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do DF nº 189, dia 30/09/2015 na Seção 02, página 37, e por seu Diretor **JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 289.503.990-91; e do outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, empresa pública, com sede social localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato por seu Presidente **JULIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 871.117.991-00, residente em Planaltina – DF, e seu Diretor de Urbanização (respondendo) **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF 407.612.812-68; de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por nomeação, têm entre si ajustados o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016, conforme Processo nº 197.000.446/2016, doravante denominado **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, sujeitando-se a **ADASA** e a **NOVACAP** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo.

[Handwritten signatures of the parties involved]





Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº 95

Processo nº: 112.001577/2016

Rubrica: 9 Matrícula: 1944398

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** a prorrogação de prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, com consequente alteração do cronograma de execução constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O Cronograma de Execução passa a vigorar com a seguinte redação:

META	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO		DURAÇÃO		PRODUTO
		NOVACAP	ADASA	INÍCIO	FIM	
1			Contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);	Julho/2016	Julho/2019	SIG/AP em operação experimental
2	Digitalização de plantas cadastrais disponíveis apenas em papel	disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos	digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas	Abril/ 2016	Maio/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais digitafizado



28

MAR 2016



Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº

96

Processo nº: 112.00.1577/2016

Rubrica:

Y

Matrícula: 1944.398

		scanners de que dispõe			
3	Georreferenciamento de plantas cadastrais	acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam datum SICAD	disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam datum SICAD (conversão para datum SIRGAS 2000)	Junho/2016	Julho/2016
4	Concepção e desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF, inclusive das ferramentas de gestão e protocolos de armazenamento, consulta e atualização de informações.	acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF	desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por 3 módulos, conforme consta do inciso II da Cláusula 2ª do ACT	Junho/2016	Julho/2019
		participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	Agosto/2016	Julho/2019
		participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de	definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações	Outubro/2016	Julho/2019



28

WPA



Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha n° 97
Processo n°: 112001577/2016
Rubrica: g Matrícula: 1944398

		informações integrantes do sistema de informações geográficas;	integrantes do SIG/AP;			
5			assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;	Outubro/2016	Julho/2019	Armazenamento e backup das informações do SIG/AP em mídia adequada
6		participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas	oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.	Setembro/2016	Julho/2019	Equipes treinadas

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se, permanecendo válidas e inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes da ADASA e da NOVACAP e, também por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF, 28 de julho de 2017.

PELA ADASA:

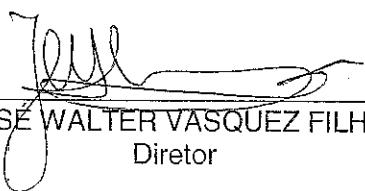
PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente





Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha n°	98
Processo n°:	112.001577/2016
Rubrica:	7
Matrícula:	1944328

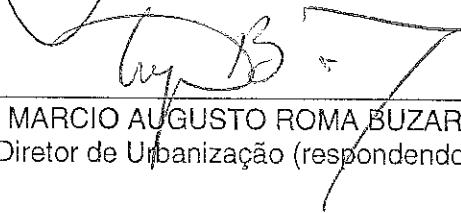

JOSE WALTER VASQUEZ FILHO

Diretor

PELA NOVACAP:

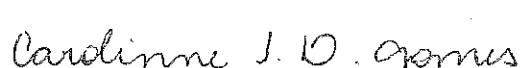

JULIO CESAR MENEGOTTO

Presidente

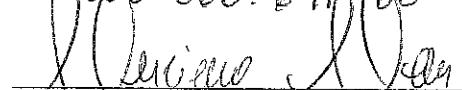

MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR

Diretor de Urbanização (respondendo)

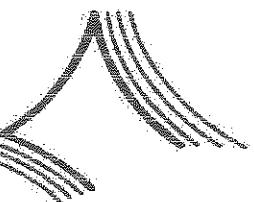
TESTEMUNHAS:


Carolinne I. D. Gomus

Nome: Carolinne Isabilla Dias Gomus
CPF: 006.060.691-60


Luciano Leo
Nome: LUCIANO LEO
CPF: 603.201-411-87





NOVACAP

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 15 DE SETEMBRO 2017
ANO XLVI – EDIÇÃO Nº 178 - PÁGINA 60
PRAZO: 29/07/2019
ACT Nº 02/2016 – ADASA/NOVACAP**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT Nº 02/2016
Processo: 197.000.446/2016. Partes: ADASA e NOVACAP. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, com consequente alteração do cronograma de execução constante do Plano de Trabalho. Valor: não oneroso. Prazo/vigência: fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 29 de julho de 2017. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SERGIO DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente e JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO, Diretor; pela Contratada, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, Presidente e MARCIO AUGUSTO RÓMA BUZAR, Diretor de Urbanização (respondendo).

SÉRIE : 4156

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



NOVACAP

Folha nº 83

Processo nº 112.001.577/2016

Rubrica (M) Mat Nº 75 017 - 4

Parecer: 349 /2017

Processo: 112.001.577/2016

Interessada: Diretoria de Urbanização

Assunto: Análise da prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 – ADASA.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016-ADASA POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES. ARTIGO 116 DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

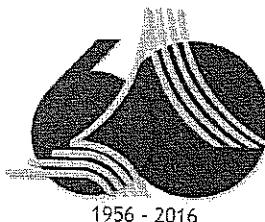
Senhora Chefe da ASJUR/PRES,

I – RELATÓRIO

A Diretoria de Urbanização, às fls. 82, solicita análise e manifestação quanto à celebração do primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a NOVACAP, para prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, justificando que “existem atividades ainda a serem realizadas além da relevância da cooperação firmada entre os órgãos”.

O Convênio em tela tem por objeto “o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado ‘Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal’, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-

f



NOVACAP

2017", tendo sido celebrado com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, em 29/07/2016, conforme se lê às fls. 62/66. Ou seja, o presente Convênio está vigente.

Pelo Memorando nº 024/2017-SECOC/DILIQ/DEFI/DF, às fls. 71, a NOVACAP informa à ADASA acerca da necessidade de prorrogar o Acordo, como também, do respectivo Plano de Trabalho. Em resposta, por meio do Ofício nº 33/2017-SDU/ADASA, aquela Agência encaminha 03 vias do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 para colher assinatura do Sr. Presidente desta Companhia, às fls. 74/80.

É o relatório.

Folha nº 84
Processo nº 11200157712016

Rubrica  Mat Nº 75.017-4

II – ANÁLISE

Cumpre destacar, *a priori*, que esta análise é meramente formal, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Companhia.

Conforme art. 116 da Lei nº 8.666/93, aplica-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifou-se)

Deste modo, aplica-se ao caso ora analisado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo haver a justificativa por escrito, o interesse das partes na



NOVACAP

Folha nº

85

Processo nº

11200157712016

Rubrica

Mat Nº 75 017-4

prorrogação, a informação sobre o cumprimento regular do Acordo, além da prévia autorização pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que o Acordo já firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA, não estando, por conseguinte, submetido às disposições legais da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da CGDF.

A CLÁUSULA SEXTA do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação da sua vigência:

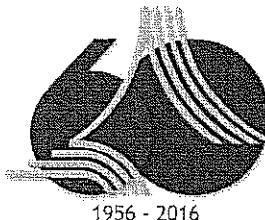
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos participes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Nota-se que a prorrogação é de pleno e comum acordo dos partícipes e a Diretoria de Urbanização, à fl. 72, justifica a celebração do primeiro termo aditivo, “pois existem atividades ainda a serem realizadas além da relevância da cooperação firmada entre os órgãos”.

Às fls. 75/80, foi carreada minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2016, na qual menciona a prorrogação de prazo do mencionado Acordo e do respectivo Plano de Trabalho, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2017. Para além, constam as alterações do cronograma de execução e a ratificação das demais cláusulas e condições.

Percebe-se, assim, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo acostada foi elaborada de forma consonântica com a legislação em vigor que rege a matéria, estando apta a ser apreciada pela Diretoria Colegiada desta Companhia.



NOVACAP

1956 - 2016

III – DA Conclusão.

Diante do exposto, não vislumbro óbice jurídico-legal à celebração do primeiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 29 de julho de 2017.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.

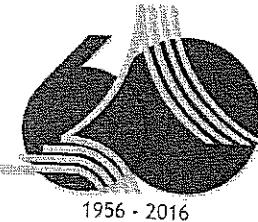
Fernanda Pinheiro do Vale Lopes
Fernanda Pinheiro do Vale Lopes
Assessoria Jurídica da Presidência
ASJUR/PRES – NOVACAP

APROVO.

27/07/2017.

AMR
Antônio Marques dos Reis Filho
Coordenador da área cível e administrativa
ASJUR/PRES

Folha nº 86
Processo nº 11200157712016
Rubrica (AMR) Mat Nº 75 017 - 4



NOVACAP

DESPACHO

Folha Nº	87
Processo Nº	112.001.577/2016
Código do SISPROT	
Matrícula	750174
Rubrica	

Senhor Diretor Urbanização,

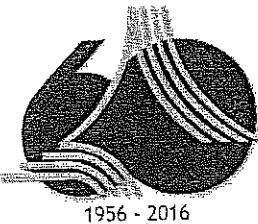
Acolho o Parecer Opinativo da lavra da Dra. Fernanda Pinheiro do Vale Lopes, aprovado pelo Dr. Antonio Marques dos Reis Filho, Coordenador da Área Cível e Administrativa, cuja análise concluiu pela possibilidade de celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, para prorrogação do seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Eis o entendimento, à vossa consideração.

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.

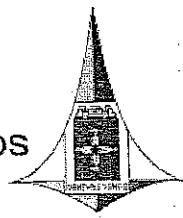
Dra. Raquel Brandão Léda Marques
Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
ASJUR/PRES – NOVACAP

Angélica Cristina C. Dutra
Chefe da Assessoria Jurídica/ PRES
Respondendo



NOVACAP

1956 - 2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.313^a, realizada em 27 de julho de 2017

PROCESSO Nº : 112.001.577/2016

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

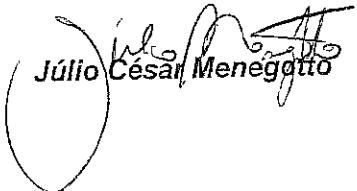
REFERENCIA : Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016
– ADASA/NOVACAP

A Diretoria, com o voto do Relator e com base no Parecer nº 349/2017 – ASJUR/PRES (fls. 83/86) resolve: AUTORIZAR a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016 – ADASA/NOVACAP, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29/07/2017, passando o seu vencimento para 29/07/2019, alterando o cronograma de execução, conforme consta no presente termo.

Após, retornar a esta Diretoria, para as providências cabíveis junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Diretor de Urbanização – respondendo – MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR


Adalto Geraldo Soares


Júlio César Menegatto


Márcio Augusto Roma Buzar

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Ofício nº 36/2017-SDU/ADASA

Folha nº 91

Processo nº 112.001.577/2016

Rubrica: OX Matrícula: 1944398

SISGED nº 9717/2017

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Assunto: Processo nº 112.001.577/2016

Senhor Secretário Geral,

1. Para dar seguimento ao procedimento administrativo de assinatura do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação nº 02/2016, celebrado entre a Novacap e a Adasa, solicito envio a esta Companhia o envio de terceira via assinada por seu presidente, Sr. Julio Cesar Menegotto, e pelo Diretor de Urbanização respondendo à época, Sr. Marcio Augusto Roma Buzar.
2. Informo que há a necessidade de assinatura de 3 (três) vias deste Termo Aditivo uma vez que uma destas vias será anexada ao processo do Termo de Cooperação pertencente à Adasa; uma segunda via restará depositada em nosso arquivo do Serviço Jurídico da Agência; e a terceira via será encaminhada à Novacap.
3. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da Superintendência de Drenagem Urbana encontra-se à disposição pelos telefones: (61) 3961- 4911 e 3961-4987.

Atenciosamente,

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
ARNÓBIO VIANA DAVID
Secretaria Geral
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Brasília – DF

/cidg



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Ofício nº 43/2017-SDU/ADASA

Folha nº 92

Protocolo 112.0001577/2016

Revisor g/ 1944368

SISGED nº 11669/2017

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre NOVACAP e ADASA

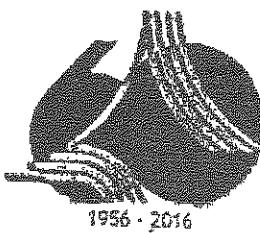
Senhor Secretário Geral,

1. Encaminhamos via assinada do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de informação geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.
2. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da Superintendência de Drenagem Urbana encontra-se à disposição pelos telefones: (61) 3961- 4911 e 3961-4987.

Atenciosamente,

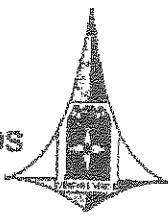
MARCOS HELANO F. MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
ARNÓBIO VIANA DAVID
Secretaria Geral
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Brasília – DF



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CÁPITAL DO BRASIL



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.313^a, realizada em 27 de julho de 2017

PROCESSO N° : 112.001.577/2016

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

REFERENCIA : Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016
– ADASA/NOVACAP

A Diretoria, com o voto do Relator e com base no Parecer nº 349/2017 – ASJUR/PRES (fls. 83/86) resolve: AUTORIZAR a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016 – ADASA/NOVACAP, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado "Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29/07/2017, passando o seu vencimento para 29/07/2019, alterando o cronograma de execução, conforme consta no presente termo.

Após, retornar a esta Diretoria, para as providências cabíveis junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: Diretor de Urbanização – respondendo – MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR

Júlio César Menegatto

Adalto Geraldo Soares

Marcio Augusto Roma Buzar



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Drenagem Urbana

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016, CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2016, ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA ADASA INTITULADO “DIGITALIZAÇÃO DE CADASTRO E GEORREFERENCIAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL”, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADO AO SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DF (SIG/AP) NO BIÊNIO 2016-2017.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobrelota Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada neste ato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente Paulo Sergio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, inscrito no CPF sob o nº. 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 29 de Setembro de 2015, Publicado no Diário Oficial do DF nº 189, dia 30/09/2015 na Seção 02, página 37, e pelo seu Diretor Jose Walter Vasquez Filho, brasileiro, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 289.503.990-91; e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada NOVACAP, empresa pública, com sede social localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato por seu Diretor Presidente Daclimar Azevedo de Castro, brasileiro, Engenheiro Civil casado, inscrito no CPF sob o nº 208.718.561-15, residente em Candangolândia-DF, e pelo seu Diretor Ricardo Pontes Carminati, brasileiro, Engenheiro Civil, divorciado inscrito no CPF 301.596.016-49 residente nesta Capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por nomeação, têm entre si ajustados o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016, conforme Processo nº 197.000.446/2016, doravante denominado SEGUNDO TERMO ADITIVO, sujeitando-se a ADASA e a NOVACAP à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO a alteração da Cláusula Segunda do Termo, o que acarretará acréscimo de obrigações da NOVACAP; alteração de Metas e dos prazos do cronograma de execução do Plano de Trabalho ao Termo de Convênio ADASA/UnB/FINATEC nº02/2018 (processo SEI nº 00197.00001089/2018) e às novas obrigações da NOVACAP; e prorrogação do prazo de vigência.

1.2 Todas as alterações deste Termo Aditivo constam de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, para adequação aos novos prazos e metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES alínea I do Acordo de Cooperação nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – São obrigações da NOVACAP:

- a) indicar técnico de nível superior da Diretoria de Urbanização - DU, para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
- b) disponibilizar integral e sistematicamente as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
- d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP);
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) participar, por meio de integrantes da equipe da DU, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas;
- i) mapear seu processo de cadastro de redes de águas pluviais;
- j) criar uma Comissão Especial Permanente de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (CESP-SIG) para se responsabilizar pelas atividades relacionadas a esse Acordo de Cooperação;
- k) fornecer estrutura de hardware e software compatíveis para suporte do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- l) capacitar os servidores integrantes da equipe da Diretoria de Urbanização para gestão do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema;
- m) indicar de servidores para participação em grupo de trabalho para a gestão conjunta do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema.

3.2 O PLANO DE TRABALHO passa a vigorar com a seguinte redação:

META	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO		DURAÇÃO		PRODUTO
		NOVACAP	ADASA	INÍCIO	FIM	
1	Digitalização de plantas cadastrais da NOVACAP	disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;	digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não	Abril/ 2016	Maio/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais digitalizado. Etapa concluída.

		apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;	forem adequados em face das dimensões das plantas;			
2	Georreferenciamento de plantas cadastrais	acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum SICAD</i>	disponibilizar equipe e contratar consultoria para o georreferenciamento das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum SICAD</i> (com-versão para <i>datum SIRGAS 2000</i>)	Abril/2016	Julho/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais georreferenciado. Etapa concluída.
3	Celebração de convênio para elaboração do Sistema de Informações geográficas aplicadas à gestão de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP)		celebrar convênio com a UnB para desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);	Outubro/2016	Novembro/2018	Convênio celebrado.
4	Definição de estrutura de base de dados e de protocolos de acesso e utilização de base de dados existente	participar das reuniões para definição de estrutura base de dados e levantamento de necessidades da instituição;	definir estrutura de base de dados e levantamento de necessidades das instituições parte do SIG/AP;	novembro/2018	Outubro/2019	Relatório de concepção.
5	Verificação, correção e complementação da base de dados geográfica do SIG/AP	disponibilizar a cada bimestre as informações cadastrais atualizadas do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal para complementação;	acompanhar o trabalho da UnB na incorporação das informações cadastrais ao banco;	Novembro/2018	Outubro/2019	Relatório com protocolos definidos.
				Novembro/2018	Novembro/2020	

6	Implantação do sistema de informações geográficas para gestão de águas pluviais no DF	mapear seu processo de cadastro de redes de águas pluviais; criar uma Comissão Especial Permanente de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (CESP-SIG) para se responsabilizar pelas atividades relacionadas a esse Acordo de Cooperação; Fornecer estrutura de hardware e software compatíveis para suporte do SIG/AP.	acompanhar execução do Convênio nº, celebrado com a UnB; assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;	Novembro/2018	Novembro/2020	SIG/AP implantando.
7	Capacitação de servidores para manuseio do SIG/AP	participar, por meio de integrantes da equipe da DU, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas	oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.	Novembro/2018	Novembro/2020	Equipes treinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se, permanecendo válidas e inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes da ADASA e da NOVACAP e, também por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF..... dede 2019.

PELA ADASA:

PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente

JOSE WALTER VASQUEZ FILHO

Diretor

PELA NOVACAP:

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Diretor-Presidente

RICARDO PONTES CARMINATI

Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PONTES CARMINATI - Matr.0018721-6**,
Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em
21/03/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7**,
Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/03/2019,
às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no
Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WALTER VASQUEZ FILHO - Matr.0267027-5**,
Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal,
em 26/03/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALES** - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em 26/03/2019, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO** - Matr.0182137-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA, em 27/03/2019, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO SÁBATO DE CASTRO** - Matr.0166056-X, Testemunha, em 27/03/2019, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19885373 código CRC= 20798FF0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária - Sobrelota - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5066

00197-00004846/2018-97

Doc. SEI/GDF 19885373

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB GERAÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo: Contrato Simplificado de Serviço nº 006/2018-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A. e a AUDIGER AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Assinatura: 27/03/2019. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente das demonstrações contábeis da CEB Geração do exercício de 2019, no valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019

PRISCILA PARIS MENDONÇA

Diretora Interina

ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 314.000.007/2018 - A Diretoria Colegiada da CEB Geração S.A., aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Simplificado nº 001/2018 com a empresa SER PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, no valor de R\$ 26.840,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). Prazo de vigência 12 (doze) meses, contado do encerramento do prazo original.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019

PRISCILA PARIS MENDONÇA

Diretora Interina

ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 00314.00001008/2018-26 - A Diretoria Colegiada da CEB Geração S.A., aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018 com a empresa BSB SYSTEM ENGENHEARIA LTDA-EPP, no valor de R\$ 155.982,01 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e um centavo). Prazo de vigência 90 (noventa) dias.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019

PRISCILA PARIS MENDONÇA

Diretora Interina

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016**

Processo SUT: 0197-0000440-2016. Partes: Adasa e a NOVACAP. Objeto: alteração da Cláusula Segunda do Termo, o que acarretará o acréscimo de obrigações da Novacap, previstas no Acordo original celebrado em 29/07/2016, para o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da Adasa intitulado "Digitalização de Cadastro e Georreferenciamento do Sistema de Drenagem Urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIGEPA); e prorrogação do prazo de validade do referido ajuste. Valor: o Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participes. Prazo de validade: o prazo de validade fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, para adequação nas novos prazos e metas do Plano de Trabalho. Data de Assinatura: 26 de maio de 2019. Signatários: pela Adasa: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente e José Walter Vazquez Filho, Diretor; pela NOVACAP: RICARDO PONTES CARMINATI, DIRETOR DE URBANIZAÇÃO E DA CLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, Diretor-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO CONTRATO DE ALUGUEL
DE TRANSFORMADOR CEB N° 02/2019**

Processo: 00220-000023549/2018-17 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X CER DISTRIBUIÇÃO S/A. DO OBJETO: Substituição/revisão/colocação de transformador de 150KVA e alogar do equipamento por até 6 (seis) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.070,82 (cinco mil, setenta reais e oitenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenhos 2019NE00200 e 2019NF00201, de 01/04/2019, nis valores de R\$ 2.940,10 (dois mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos) e R\$ 2.130,72 (dois mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos), respectivamente, nas modalidades Ordinária, sob o Programa de Trabalho 27812620640350001. Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 3.2.90.39. VIGÊNCIA: 02/04/2019 a 01/10/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Leandro Cruz Froes da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: Fabiano Cardoso Pinto, na qualidade de Diretor Comercial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.jus.gov.br/authenticidade.html> pelo código 360120190409200655

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 00110/2019

PROCESSO: 00150-00003789/2018-65. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.026/0001-09 e o/a beneficiário/a ALICE STEFÂNIA CURI - CPF nº 539.347.231-04. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Capacitação" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 106/2018. Do Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05/04/2019; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 00109/2019

PROCESSO: 00150-00003738/2018-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.928/0001-09 e o/a beneficiário/a RITA DE CASSIA DE ALMEIDA CASTRO - CPF nº 371.509.281-53. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Capacitação" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 106/2018. Do Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05/04/2019; Ordenador Responsável: JOSE CARLOS PRESTES.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 150.002.477/2013. Interessado: CENTRO CULTURAL FERROCK. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constar dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 7904 de 09/01/2018 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109 do Decreto 34.785/2013, aplica ao beneficiário pena de ADVIRTIÉNCIA. Termo de Ajuste nº 105/2014. Projeto "FERROCK FESTIVAL 28 ANOS" Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SEC para os devidos procedimentos administrativos.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

PROCESSO: 00020-00003730/2019-4-L PARTES: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS (CNPJ nº 34.028.316/0007-07). Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019. OBJETO: A prestação, pelas CORREIAS, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao (s) ANEXO (s) deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida. ASSINATURA: 27/03/2019. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00069, emitida em 13/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária 120101/12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; II - Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689; III - Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pela DISTRITO FEDERAL: HILDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário JUNIOR, na qualidade de Representante Legal, e AFONSO RENTO BEZERRA JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO N° 032/2019 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO N° 38.346/2018-n; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização de 9 (nove) licenças do software VOLARE e atualização da tabela de insums TCPO (MOVPREÇOS). RATÍFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 13.869,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), em favor da empresa TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA EPP (EDITORIA PINI S.A.), para atender despesa com a renovação/realização/manutenção dos serviços de suporte técnico, de 9 (nove) licenças do software VOLARE, bem como da atualização da tabela de insums TCPO (MOVPREÇOS), pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019.

ANILCINA MACRADO

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sessão nº 4.419^a, realizada em 21 de março de 2019.

PROCESSO Nº : 00197-00004846/2018-97

INTERESSADO : ADASA/NOVACAP

REFERENCIA : Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016 – ADASA/NOVACAP

A Diretoria, com o voto do Relator (19847342) e com base no Parecer SEI-GDF n.º 50/2019

- NOVACAP/PRES/ASJUR - Documento SEI nº 17655514 resolve: **AUTORIZAR** a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016 – ADASA/NOVACAP, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP), conforme Processo nº 0197-000446/2016, sujeitando-se a ADASA e a NOVACAP à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições constantes no referido Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº 19704615).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, para adequação aos novos prazos e metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES alínea I do Acordo de Cooperação nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – São obrigações da NOVACAP:

- a) indicar técnico de nível superior da Diretoria de Urbanização - DU, para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
- b) disponibilizar integral e sistematicamente as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
- d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP);
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) participar, por meio de integrantes da equipe da DU, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas;

- j) mapear seu processo de cadastro de redes de águas pluviais;
- j) criar uma Comissão Especial Permanente de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (CESP-SIG) para se responsabilizar pelas atividades relacionadas a esse Acordo de Cooperação;
- k) fornecer estrutura de hardware e software compatíveis para suporte do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- l) capacitar os servidores integrantes da equipe da Diretoria de Urbanização para gestão do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema;
- m) indicar de servidores para participação em grupo de trabalho para a gestão conjunta do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema.

Após, retornar a esta Diretoria, para as providências cabíveis junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Relator: RICARDO PONTES CARMINATI - Diretor de Urbanização

Dacílimar Azevedo de Castro

Elzo Bertoldo Gomes

Gildato Dourado Santos

Márcio Francisco Costa

Ricardo Pontes Carminati



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/03/2019, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DACILMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/03/2019, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GILDATO DOURADO SANTOS - Matr.0058288-3, Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/03/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO PONTES CARMINATI - Matr.0018721-6, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 21/03/2019, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) de Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em

21/03/2019, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19847996 código CRC= 6E86F0E8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

00197-00004846/2018-97

Doc. SEI/GDF 19847996

Adasa

cópia



IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO DE REFERÊNCIA N° 1/2016-SDU

Desenvolvimento de metodologias para elaboração de banco de dados de plantas de redes de águas pluviais do Distrito Federal

PRODOC 914 BRZ 2016

UNIDADE SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DRENAGEM URBANA - SDU

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: (X) Contrato de Consultor por Produto

2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de consultor individual para desenvolvimento de metodologias para elaboração de banco de dados de plantas de redes de águas pluviais do Distrito Federal georreferenciadas e vetorizadas.

A contratação tem como objetivo atender o Decreto Federal nº 5.334, de 06 de Janeiro de 2005, que define as instruções reguladoras das normas técnicas da Cartografia Nacional. Com base nesse Decreto, foi publicada Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005, que estabeleceu o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) – em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS 2000) – como novo sistema de referência geodésico para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para o Sistema Cartográfico Nacional (SCN).

Ainda, segundo a resolução nº 1/2005, o período de transição não poderá ser superior a dez anos.

Portanto, uma vez que as plantas de redes de águas pluviais do Distrito Federal que se encontram à NOVACAP estão georreferenciadas com base no *datum* SICAD, ou não possuem georreferenciamento, faz-se necessário seu georreferenciamento com base no *datum* SIRGAS 2000, para atendimento à legislação e para composição do banco de dados.

1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

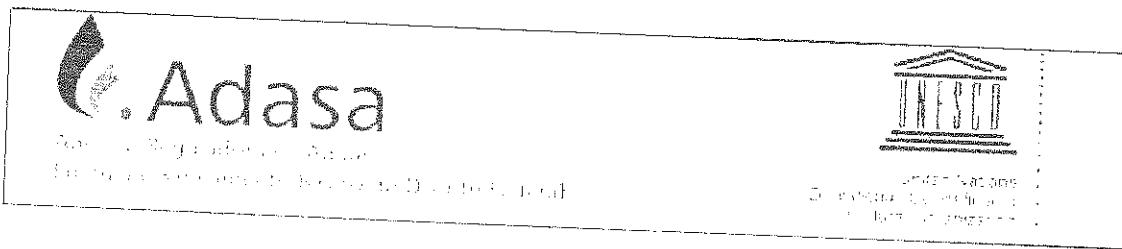
3.1 Descrição:

O consultor deverá ter graduação acadêmica em alguma das seguintes áreas: Geografia, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental.

Registro e regularidade perante o CREA.

3892/2016
25 04 2016

21
191000446/2016
g 944398



3.2 Experiência Profissional Anterior:

Deverá ter experiência igual ou superior a 3 (três) anos em atividade ligada a uso de sistemas de informações geográficas aplicados à gestão de recursos hídricos ou saneamento básico.

3.3 Área Profissional:

Geografia, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental

22
197000446/2016
98 1944398



Adasa

Autoridade de Desenvolvimento Sustentável
do Vale do Rio das Mortes e Amazônia Central

23

197000496/2016



Ministério do Meio Ambiente

9

194398

ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS:

4.1 – Produção de referência amostral para validação do georreferenciamento das plantas.

Na elaboração desse produto o CONTRATADO deverá:

- Levantamento de malha amostral de 100 (cem) pontos aleatórios georreferenciados com base no *datum* SIRGAS 2000, em plantas da NOVACAP já georreferenciadas;
- Realizar levantamento topográfico para correção de eventuais dúvidas de posicionamento geográfico de redes, com acompanhamento de equipe técnica da ADASA.

4.2 – Coleta de dados a partir do georreferenciamento de 1.379 plantas georreferenciadas em padrão SICAD em base *datum* SIRGAS 2000.

Na elaboração desse produto o CONTRATADO deverá:

- Georreferenciar, com base no *datum* SIRGAS 2000, 1.379 plantas do cadastro digitalizado de redes pluviais da NOVACAP, que estejam em padrão SICAD;
- Transferência de conhecimento da coleta e georreferenciamento para a equipe técnica da ADASA;
- Modelagem conceitual e lógica das informações georreferenciadas.

Observações:

- Deverão ser utilizados preferencialmente como pontos de referência: poços de visita e bocas-de-lobo.
- O número de plantas especificado para georreferenciamento poderá sofrer acréscimo, sem custo adicional, devido ao fato de durante o processo de digitalização das plantas realizada por técnicos da ADASA, concomitante a essa contratação, poderão ser encontradas novas plantas no acervo.
- Os técnicos da ADASA deverão ser treinados para georreferenciar e vetorizar mapas, plantas e cartas em geral.

4.3 – Coleta de dados a partir do georreferenciamento de 1.123 plantas digitalizadas de redes de águas pluviais da NOVACAP.

Na elaboração desse produto o CONTRATADO deverá:

- Georreferenciar, com base no *datum* SIRGAS 2000, cadastro de rede de águas pluviais da NOVACAP, digitalizadas, que não possuam referência;



Adasa

24.

197000446/2016



9

1444398

- Transferência de conhecimento da coleta e georreferenciamento para a equipe técnica da ADASA;
- Modelagem conceitual e lógica das informações georreferenciadas.

Observações:

- Deverão ser utilizados preferencialmente como pontos de referência: poços de visita e bocas-de-lobo.
- O número de plantas especificado para georreferenciamento poderá sofrer acréscimo, sem custo adicional, devido ao fato de durante o processo de digitalização das plantas realizada por técnicos da ADASA, concomitante a essa contratação, poderão ser encontradas novas plantas no acervo.
- Os técnicos da ADASA deverão ser treinados para georreferenciar e vetorizar mapas, plantas e cartas em geral.

4.4 – Coleta de dados a partir da Conversão de 696 plantas de redes de águas pluviais que estejam em formato dwg. (ambiente Cad) para formato shapefile.

Na elaboração desse produto o CONTRATADO deverá:

- Conversão de 696 plantas de redes de águas pluviais que estejam em formato dwg. (ambiente Cad) para formato shapefile;
- Transferência de conhecimento da coleta e georreferenciamento para a equipe técnica da ADASA;
- Modelagem conceitual e lógica das informações georreferenciadas.

Observações:

- Deverão ser utilizados preferencialmente como pontos de referência: poços de visita e bocas-de-lobo.
- O número de plantas especificado para georreferenciamento poderá sofrer acréscimo, sem custo adicional, devido ao fato de durante o processo de digitalização das plantas realizada por técnicos da ADASA, concomitante a essa contratação, poderão ser encontradas novas plantas no acervo.
- Os técnicos da ADASA deverão ser treinados para georreferenciar e vetorizar mapas, plantas e cartas em geral.

4.5 – Vetorização das 3.198 plantas georreferenciadas conforme os itens 4.2, 4.3 e 4.4;

Na elaboração desse produto o CONTRATADO deverá:



Adasa

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento
Instituto Tecnológico da Amazonia e da Amazônia



Fundação Nacional
do Livro e da Literatura
Cultura Literatura

- a) Vetorizar a rede de drenagem das plantas digitalizadas e georreferenciadas;
- b) Transferência de conhecimento da vetorização para a equipe técnica da ADASA;
- c) Modelagem conceitual e lógica das informações vetorizadas.

4.6 - Preenchimento de tabelas de atributos, e posterior validação, para todas as plantas em formato shapefile produzidas conforme Atividades 4.2 à 4.6.

A tabela de atributos a ser preenchida para cada planta digitalizada deverá conter:

- d) data da planta (idade da rede);
- e) tipo de material;
- f) distância entre poços de visita;
- g) registro de eventos de manutenção;
- h) declividade;
- i) cota;
- j) comprimento do tubo;
- k) diâmetro do tubo;
- l) empreendedor;
- m) responsável técnico.

Planta nr.	25
Plano	177000446/2016
Altitude	9 1944370

Deverá haver transferência de conhecimento do preenchimento das Tabelas de Atributos para a equipe técnica da ADASA.

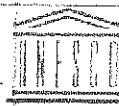
Todas as informações das plantas deverão ser incluídas nas Tabelas de Atributos. Essa lista não é exaustiva. Poderão ser incluídas mais informações de atributos ao longo da contratação.

4.6.1 – Modelagem física a partir da construção de banco de dados para comum operação da ADASA e NOVACAP.

Deverá ser produzido banco de dados em shapefile de tudo o que for produzido nos itens 4.2 à 4.6.

O banco de dados será armazenado em servidor da ADASA.

Deverá haver transferência de conhecimento de operação desse banco de dados para a equipe técnica da ADASA.



5. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

Produto 1 (Atividades 4.1) - Produção de referência amostral para validação do georreferenciamento das plantas, com apresentação de relatório de atividades.

Produto 2 (Atividades 4.2) – Coleta de dados a partir do georreferenciamento de 1.379 plantas georreferenciadas em padrão SICAD em base datum SIRGAS 2000 e transferência de conhecimento para os técnicos da ADASA, com apresentação de relatório de atividades.

Produto 3 (Atividade 4.3) – Coleta de dados a partir do georreferenciamento de 1.123 plantas digitalizadas de redes de águas pluviais da NOVACAP e transferência de conhecimento para os técnicos da ADASA, com apresentação de relatório de atividades.

Produto 4 (Atividade 4.4) – Coleta de dados a partir da conversão de 696 plantas de redes de águas pluviais que estejam em formato dwg. (ambiente Cad) para formato shapefile e transferência de conhecimento para os técnicos da ADASA, com apresentação de relatório de atividades.

Produto 5 (Atividade 4.5) – Vetorização das 3.198 plantas georreferenciadas conforme os itens 4.3 e 4.4, transferência de conhecimento para os técnicos da ADASA, e apresentação de relatório de atividades.

Produto 6 (Atividade 4.6 e 4.6.1) – Preenchimento de tabelas de atributos, e posterior validação, para todas as plantas em formato shapefile produzidas conforme Atividades 4.2 à 4.6; construção de banco de dados para comum operação da ADASA e NOVACAP; transferência de conhecimento para os técnicos da ADASA; e apresentação de relatório de atividades.

O produto final deverá ser entregue em arquivo shapefile, produzido dentro dos limites do Distrito Federal, em que a partir dele possam ser construídos mapas baseados em Tabelas de Atributos.

6. LOCAL DE TRABALHO: Distrito Federal

7. ENQUADRAMENTO NO PRODOC:

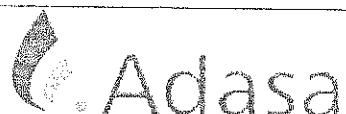
OBJETIVO: 3

RESULTADO: IV

ATIVIDADE: 4

A parceria entre a UNESCO e a ADASA deve proporcionar o desenvolvimento de metodologias para o pleno funcionamento do sistema tecnológico de informação da ADASA, de forma que este possa subsidiar as atribuições legais da Agência.

Ressalta-se que o tema do presente projeto está contemplado no Objetivo Imediato 03 – Fornecer suporte ao processo de estruturação técnica e estratégica da ADASA, Resultado IV - Centro tecnológico de informação da ADASA estruturado e em funcionamento e



197000446/2016



1944398

Atividade 3.4.4 – Desenvolvimento de metodologias para o pleno funcionamento do sistema tecnológico de informação da ADASA.

Como produto final dessa contratação temos um banco de dados da totalidade de plantas do cadastro das redes de águas pluviais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, georreferenciadas e vetorizadas, a ser gerido em conjunto pela ADASA e NOVACAP, a concessionária à qual foi outorgada a prestação do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, um dos 4 (quatro) componentes do Saneamento Básico.

Este banco de dados fará parte do Centro Tecnológico de informação da ADASA, componente Saneamento – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Data de Início: 01/06/2016

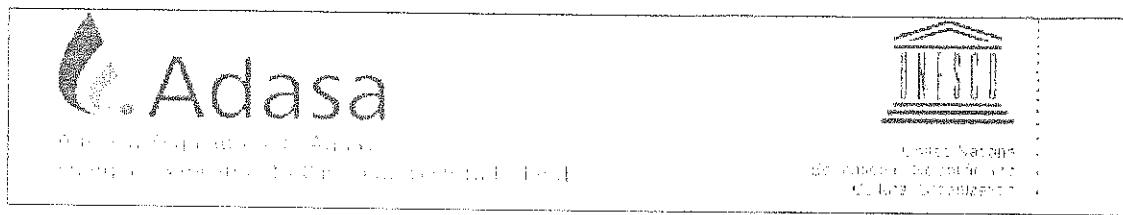
Data de Finalização: 30/11/2016

9. VALOR DAS PARCELAS: Para Contrato por Produto.

Data e valor de Pagamento das Parcelas, mediante entrega dos Produtos.

N.º de Parcelas: 05 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); a segunda no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais); a terceira no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais); a quarta no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais); a quinta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a última no valor de 5.000,00 (cinco mil reais, perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARCELA	DATA (dias a partir da assinatura do contrato)	PRODUTO	VALOR
1 ^a	30 dias	Produto 1	R\$ 15.000,00
2 ^a	75 dias	Produto 2	R\$ 40.000,00
3 ^a	120 dias	Produto 3	R\$ 40.000,00
4 ^a	160 dias	Produto 4	R\$ 40.000,00



5ª	170 dias	Produto 5	R\$ 10.000,00
6ª	180 dias	Produto 6	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

Brasília/DF, 25/04/2016.

28
197000446/2016
g 1944398

Caroline Isabella Dias Gomes
CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES
Coordenadora de Fiscalização
Matrícula: 194.439-8

De acordo.

Em 25/04/2016.

Marcos Helano Fernandes Montenegro
MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana - SDU



Associação Brasileira de Análise
de Sistemas de Informação Geográfica

29

197000446/2016

ay

1944398



Instituto Nacional
de Pesquisas Espaciais
Instituto Nacional
de Pesquisas Espaciais

Anexo

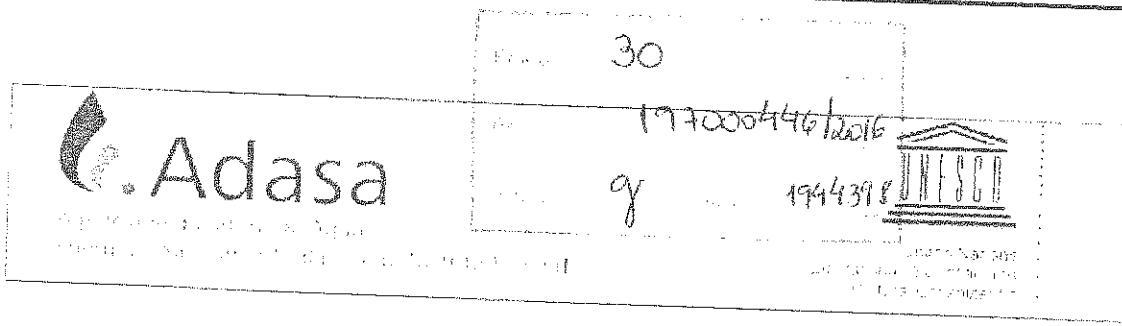
Critérios de Pontuação do Profissional

Item	Descrição	Pontos por item	Pontuação Máxima
1	EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS		
1.1	Tempo de experiência profissional em atividade ligada a uso de sistema de informações geográficas		
1.1.1	3 (três) a 4 (quatro) anos	2	2
1.1.2	4 (quatro) a 5 (cinco) anos	3	3
1.1.3	Acima de 5 (cinco) anos	5	5
1.2	Experiência em projetos com uso de ArcGis	2	4
2	EXPERIÊNCIAS ACADÉMICAS	Pontos por item	Pontuação Máxima
2.1	Mestrado em área de concentração Geociências - Geoprocessamento, reconhecido pelo órgão oficial do país de origem do consultor.	3	3
2.2	Doutorado em área de concentração Geociências - Geoprocessamento, reconhecido pelo órgão oficial do país de origem do consultor.	4	4
2.3	Artigo completo publicado em periódico na área da Geoprocessamento.	1	5
2.4	Artigo completo publicado em Anais de Congresso/Simpósio na área de Geoprocessamento.	0,5	3
2.5	Resumo publicado em Anais de Congresso/Simpósio na área de Geoprocessamento.	0,25	2

Pontuação Final: _____ pontos.

Observações:

- O tempo de experiência será contabilizado a partir da obtenção do diploma de graduação.
- A contagem de tempo de experiência se dará da seguinte forma:



- 3 (três) a 4 (quatro) anos: três anos, completos, até quatro anos, completos.
- 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: a partir de quatro anos e um dia de experiência profissional comprovada, até cinco anos completos.
- Acima de cinco anos: a partir de cinco anos e um dia de experiência profissional comprovada.

1) A ADASA poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das EXPERIÊNCIAS elencadas na planilha de DESCRIÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS.

Para comprovação da experiência profissional, o candidato, se solicitado, deverá atender a uma das seguintes opções:

- a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página na qual conste o registro do empregador informando o período (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador com a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
 - b) Para exercício de atividade/instituição pública: declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
 - c) Para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo: contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.
- 2) As despesas necessárias para realização de visitas técnicas para conhecimento de algumas das experiências de referência no tema objeto da contratação, caso haja necessidade, correrão por conta da ADASA.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Memorando nº 019/2016-SDU

SISGED nº 4217/2016

31
197000446/2015
Y 1944398

[Signature]

Em 29 de abril de 2016,

À Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Assunto: Solicitação de aquisição de material permanente

Conforme solicitado por esta SAF em 26/04/2016, encaminho Minuta de Termo de Referência para a aquisição de 02 (dois) aparelhos de GPS, adequados para levantamento topográfico visando a conferência em campo da localização de componentes do sistema de drenagem urbana.

2. Combinadas especificações mínimas necessárias para o desenvolvimento do projeto e menor valor de aquisição, encaminho anexos 3 (três) propostas de preços de aparelhos de GPS (pesquisa realizada em 29/04/2016).
3. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da SDU encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

Carolinne I. Dias Gomes
CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES
Coordenadora de Fiscalização

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2016-ADASA (ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA N° 02/2016-SDU/ADASA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SDU

Responsável pelo Projeto: Carolinne Isabella Dias Gomes - Matrícula nº 194.439-8

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelho móvel que possua sistema de navegação por satélite, para envio de informações sobre a posicionamento individual no globo terrestre (aparelho de GPS).

1.1. O objeto da licitação será composto pelo seguinte item:

Item I - aparelho móvel de GPS. Quantidade: 02 (uma) unidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este Termo de Referência é regida pelos comandos legais seguintes:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;
- Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do

4245/2016
29/04/2016

Pregão), no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal:

- Decreto Distrital nº 36.220, de 30/12/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido neste documento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Uma adequada gestão do território, especificamente a gestão de águas urbanas, requer informações precisas. Conhecer onde se localiza, principais características, e como se comporta o sistema de drenagem urbana de uma determinada região torna-se premissa para tomada de decisões de todos os atores envolvidos, particularmente a prestadora desse serviço no Distrito Federal, a NOVACAP, e a agência de regulação e fiscalização, a ADASA. Uma tomada de decisões baseada em informação disponível de forma ampla e adequada promove desenho de políticas públicas voltadas para o setor que sejam mais eficientes. Definição de locais prioritários para obras e expansão de sistema, manutenção de estruturas, fiscalização da prestação do serviço e regulação serão atividades diretamente beneficiadas por um banco de dados completo.

3.2. Atualmente, parte significativa do cadastro de redes pluviais da NOVACAP encontra-se somente em papel, armazenados na NOVACAP (Diretoria de Urbanização – Divisão de Projetos – Seção de Cadastro). O levantamento de cadastros existentes, digitalização, identificação e solução de eventuais lacunas, cadastramento e georreferenciamento posterior dessa documentação se constituirá assim em um recurso moderno que será utilizado tanto pela NOVACAP quanto pela ADASA. Esse levantamento proporcionará uma visão completa e abrangente de todo o sistema, e de forma muito mais acessível aos órgãos públicos com interesse direto no sistema, bem como dos técnicos envolvidos nas atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção do sistema de drenagem das águas pluviais do DF.



3.3. O georreferenciamento do cadastro ensejará maior agilidade e autonomia às ações de fiscalização da ADASA, na medida em que sitiará, de forma precisa, cada estrutura parte das redes de micro e macrodrenagem existentes. Um dos desafios enfrentados cotidianamente pelas equipes de fiscalização refere-se à localização de infraestrutura, já que a drenagem urbana trata-se de um sistema complexo, por vezes enterrado, e frequentemente de difícil acesso, já que sua implantação é correlacionada à topografia. Além da fiscalização da ADASA, a própria concessionária, com base nos dados gerados, poderá programar vistorias e manutenção de todo o sistema de maneira mais rápida, sem a necessidade de deslocamento a campo de pessoal em busca de galerias ou outros componentes.

3.4. O cadastro georreferenciado deverá se constituir em ferramenta que agilizará a análise e a simulação hidráulica de subsistemas apoiando o estudo de alternativas e os projetos de reforço e expansão. A partir de um banco de dados digitalizados, completo e de fácil acesso, também será possível avaliar aspectos relacionados à integração com os outros setores envolvidos no estágio de planejamento do meio urbano, tais como limpeza e manejo de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, recursos hídricos, entre outros.

3.5. São insumos para o desenvolvimento deste projeto de georreferenciamento 2 (dois) aparelhos de GPS adequados para levantamento topográfico visando a conferência em campo da localização de componentes do sistema de drenagem urbana.

3.6. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do respectivo processo licitatório.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Item I (Quantidade: 02) - Aparelho de GPS com as seguintes características mínimas: portátil; com erro abaixo de 10 (dez) metros; legível sob a luz solar; vida útil de bateria de pelo menos 8 horas (1 dia de trabalho); à prova d'água; receptor GPS de alta sensibilidade com suporte ao GLONASS; pelo menos 3 (três) giga de memória interna, que possa ser expandida; mapa base mundial; recurso de cálculo de áreas; resistência à poeira, sujeira e umidade; cabo USB incluso.

4.2. Todos os equipamentos devem ser originais, similares ou superiores às especificações do Item 4.1, deste Termo de Referência. Deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos resultantes de processo de recondicionamento ou remanufaturados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1.1. Notificar o fornecedor sobre a emissão da nota de empenho, que deverá ser retirada pessoalmente por este, mediante assinatura no campo próprio por seu representante legal;

5.1.2. Colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o solicitado;

5.1.5. Comunicar à contratada eventuais irregularidades observadas nos produtos fornecidos para a imediata substituição;

5.1.6. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a defesa prévia.

5.1.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente pela ADASA;
- 6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia da ADASA;
- 6.1.4. Executar o objeto livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 6.1.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia;
- 6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer outras adicionais referentes ao objeto, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 6.1.7. Independentemente de ser ou não o fabricante dos equipamentos por ela fornecidos, efetuar a qualquer tempo, substituição de todo ou parte dos seus componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas neste documento, sem ônus para a Contratante;
- 6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADASA, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de Nota de Empenho pela Adasa, a Contratada deverá entregar integralmente os equipamentos especificados neste Termo de Referência.
- 7.2. Não serão aceitas entregas parceladas.
- 7.3. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente entregues nos locais indicados, sem ônus para a Contratante.

7.3.1. Termo de Recebimento Provisório

Declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação.

7.3.2. Termo de Recebimento Definitivo

Declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato e, consubstanciados no que se refere a este Termo de Referência.

8. PRAZO DE GARANTIA

- 8.1. Os equipamentos constantes deste Termo de Referência devem ter garantia de funcionamento durante 12 (doze) meses.
- 8.2. O período de garantia será iniciado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referenciado no subitem 7.3.2. deste documento.

9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 9.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de "Menor Preço", atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.
- 9.2. A justificativa é que se trata da aquisição de equipamentos baseados em padrões de desempenho, qualidade e especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como "bens comuns", de acordo com o Decreto nº 7.174/2010 artigo 9º, § 2º.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Por item.

11. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

11.2. Para Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- f) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária, Sobreloja - Ala Norte.

13. UNIDADE FISCALIZADORA

13.1. Superintendência de Drenagem Urbana - SDU.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será formalizada mediante Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, conforme faculdade prevista no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Homologado o resultado do certame, a ADASA convocará a licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido ou suscitado pela Administração.

14.3. Em razão de seu valor pouco expressivo, não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos aparelhos de GPS e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante depósito em conta corrente do BRB - Banco de Brasília S.A.

15.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados: I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007; II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; IV - Certidão Negativa de Débitos Imadiimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 2º da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela Internet, serão obtidos diretamente por servidor responsável.

16. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

16.1. O objeto será adjudicado por valor global.

17. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

17.1 O valor total estimado da aquisição é de R\$ 2.452,66 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente à aquisição de 2 (duas) unidades de valor unitário R\$ 1.226,33 (mil duzentos e vinte e seis reais trinta e três centavos), calculado a partir da média simples de três valores encontrados em sítios eletrônicos de domínio amplo, na data de 29 de abril de 2016 às 15 horas e 27 minutos (em anexo a este Termo de Referência).

17.2 Este procedimento administrativo para pesquisa de preço na aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal está de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 36.220/2014, em seu Artigo 2º inciso III.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa da Regulação: 17.125.6210.2695.0001 - Regulação de Serviços Públicos – Drenagem e Gás Canalizado - DF. De acordo com o § 2º do art. 15 da Lei 4.320/64 considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, portanto a Natureza de Despesa é 4.4.90.52.00.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo ou do respectivo Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

20. DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 Este Termo de Referência e suas especificações técnicas obedecem aos seguintes regramentos:

- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 5.450/2005;
- Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- Decreto Distrital nº 36.220/2014.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

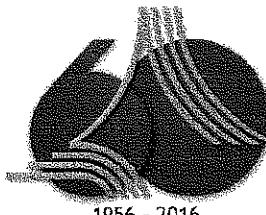
Folha nº 41
Processo nº 197.000.446/2016
Matrícula: 194.439-8

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF.
- 21.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Contratada ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

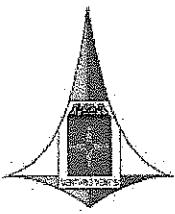
Brasília, 29 de abril de 2016.

Carolinne J. Dias Gomes
CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES
Coordenadora de Fiscalização
Mat.: 194.439-8



NOVACAP

1956 - 2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

MEMORANDO

CÓDIGO : 00388484

Nº. 024/2017 – SECOC/DILIQ/DEFI/DF

Brasília - DF, 16 de maio de 2017

Senhor Diretor de Urbanização,

R E C E B I D O

EM 17/05/2017

ASG: 03: Horas

ASS.: PA

MAT.: 9-1d-39

Informamos que o **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 – ADASA**, celebrado entre a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal, terá seu prazo de vigência encerrado em **28 de julho de 2017**.

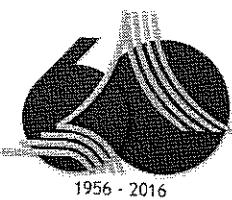
Solicitamos dessa Diretoria encaminhar a **ADASA**, quanto a necessidade de prorrogação do prazo de vigência inclusive o respectivo **Plano de Trabalho**.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

Secoc/drif

S-4156



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

À ADASA,

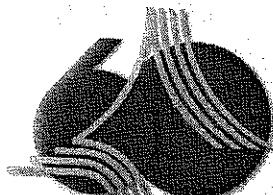
Folha nº	
Processo nº	112.001.577/2016
Matrícula	
Rubrica	

Considerando o Memorando 024/2017 – SECOC/DILIQ/DEFI/DF e que o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 celebrado entre a Adasa e a Novacap terá seu prazo de vigência encerrado em 27/07/2017, encaminhamos os autos para providências visando sua renovação.

Destacamos que a prorrogação se justifica, pois existem atividades ainda a serem realizadas além da relevância da cooperação firmada entre os órgãos.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Eng. Daclimar Azevedo de Castro
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

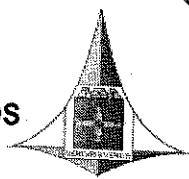


NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PROCESSO Nº : 112.001.577/2016

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

ASSUNTO : Acordo de Cooperação Técnica

HISTÓRICO : Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado "Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal", com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

Das obrigações das partes:

1. NOVACAP

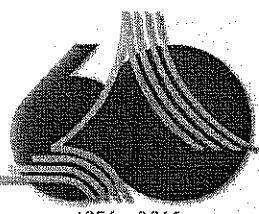
- a) Indicar técnico de nível superior do Departamento de Infraestrutura Urbana – DEINFRA da Diretoria de Urbanização para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
- b) Disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) Apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos "scanners" que dispõe;
- d) Acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciado, bem como, daquelas que utilizam datum SICAD;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- f) Participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) Participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) Participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

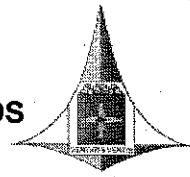


NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



2. ADASA

- a) Indicar regulador da Superintendência de Drenagem Urbana – SDU para atuar como coordenador técnico da equipe da ADASA;
- b) Contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);
- c) Digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando “scanners” disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas;
- d) Disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como, daquelas que utilizam *datum* SICAD (conversão para *datum* SIRGAS 2000);
- e) Desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SG/AP), constituído por:
 - I – Módulo de Cadastro, constituído de uma interface de edição e alimentação de dados padrão “shapefile” em base gráfica, capaz de desenhar ou exportar elementos para as bases de desenho mais comuns como AutoCAD, MicroStation, ArcView e arquivos formato pdf georreferenciados;
 - II – Módulo de banco de dados em plataforma de última geração, com padrão definido em função da sua facilidade de aquisição e importância no mercado, da modicidade de custo e da compatibilidade com sistema já em uso na ADASA e na NOVACAP;
 - III – Módulo para disponibilização de dados via cliente web, com acessos ao banco de dados utilizando biblioteca específica de ferramentas;
- f) Desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) Definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;
- h) Assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;
- i) Oferecer e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.

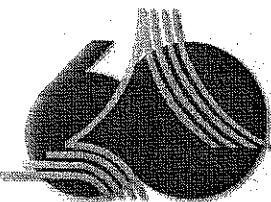
Subcláusula Primeira – Na execução de suas respectivas obrigações as partes observarão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

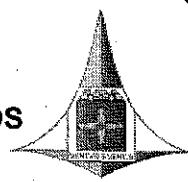


1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Subcláusula Primeira – Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

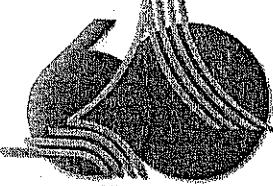
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela ADASA em forma do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível no sítio eletrônico dos partícipes.

PARECER E VOTO: Ante ao exposto, e considerando o que consta dos autos, **VOTO** pela assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, para proceder ao cumprimento das condições ali estabelecidas, visando o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Brasília, 07 de julho de 2016

Engº DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

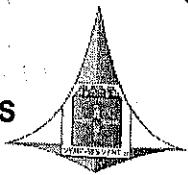


NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.252^a realizada em 21 de julho de 2016

PROCESSO Nº: 112.001.577/2016

INTERESSADO: ADASA/NOVACAP

ASSUNTO : Acordo de Cooperação Técnica

A Diretoria com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos resolve: **AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser lavrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP visando o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Após, retornar a esta Diretoria, para as providências cabíveis junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

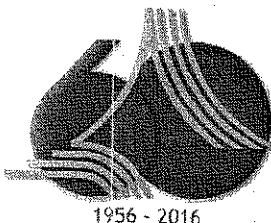
Relator: Diretor de Urbanização DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Daclimar Azevedo de Castro

Julio Cesar Menegotto

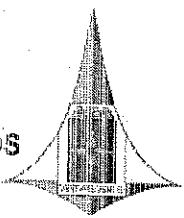
Marcio Augusto Roma Buzar

Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes



NOVACAP

1956 - 2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	12
Processo nº	112.001.577/2016
Matrícula	59.185-8
Rúbrica	<i>Marcio Roma</i>

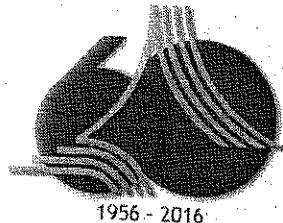
À ASJUR/PRES,

Para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a ADASA e a NOVACAP, para apoio institucional mútuo.

Brasília/DF, 02 de abril de 2016

Tuy B3.7
Engº MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Urbanização
Respondendo

DE: ORDEM DA CHEFIA DA ASJUR/ PRES
Distribui os autos deste processo
<i>03/04/16</i>
<i>Pro. Roma</i>
Assinado
<i>Camila Aucélia Aucélia</i>
Assessora



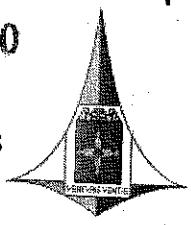
NOVACAP

rolha nº. 13

Processo n.º 112.001.577/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Parecer n.º 253 /2016

Processo n.º 112.001.577/2016

Interessado: ADASA/NOVACAP

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”.

Ementa: Acordo de Cooperação Técnica e Financeira. Análise de minuta. Possibilidade.

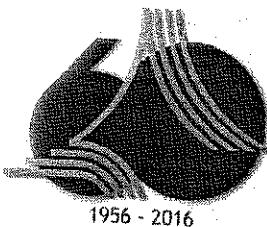
Sra. Chefe da ASJUR/PRES,

Vieram os autos a esta ASJUR/PRES para análise e parecer, sobre a possibilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica acima identificado, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informação geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017, fls. 03/11, através de Despacho do Senhor Diretor de Urbanização, fls. 12.

Verifica-se que foi juntado ao presente processo a minuta do Acordo e Plano de Trabalho, fls. 03/11, contendo a delimitação do objeto e o cronograma de execução.

É o breve relatório.





NOVACAP

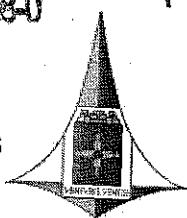
1956 - 2016

rolha nº. 14

Processo nº 112.001-SZ7/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908.0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Da Análise.

Inicialmente, ressaltamos que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Companhia.

No que tange à celebração do presente Acordo, há de se ressaltar a necessidade de confluência de interesses e escopos, conforme se extrai da definição de Termo de Cooperação Técnica ou protocolo de intenções, constante do Portal do Ministério da Justiça¹, senão vejamos:

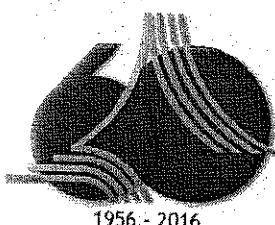
"As expressões têm sido utilizadas para denominar instrumentos e por meio dos quais os gestores demonstram sua 'vontade política' em se unir para realiar ações de seus interesses."

Nesse contexto a PGDF em seu parecer nº. 938/2015 – PRCON/PGDF manifesta-se no seguinte sentido sobre a definição do Termo de Cooperação Técnica, como espécie de convênio, senão vejamos:

¹

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257B3B5122FD-00A7-4F49-9992-CACCB4FC72E5%257D%26ServiceInstUID%3D%257B56F1F271-B23F-4F33-9071-D0A9027C75E4%257D&ei=K9psVLXiB8ajNsrQgegE&usg=AFQjCNGi2ge-c_3yZKh9V7Hhde54GkTglg. Acesso em 19/11/2014.





NOVACAP

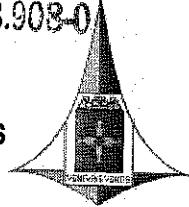
1956 - 2016

rolha nº 15

Processo nº 112.001.527/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

“[...] O termo de cooperação técnica, por sua vez, é uma espécie de convênio. Odete Medauar² o conceitua como o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público desempenhadas entre as mesmas.

[...]" Grifo nosso.

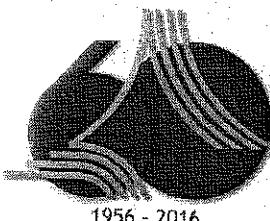
Por oportuno, cabe uma breve abordagem sobre o instituto convênio, instituto congênere ao Acordo de Cooperação Técnica em tela, o qual será utilizado para aperfeiçoar o presente negócio jurídico, no qual há de existir no mínimo um ente da administração pública, a confluência de interesses e objetivos, através da atuação conjugada dos participes envolvidos, sem fins lucrativos, conforme se extrai da acepção de Diogo de Figueiredo Moreira Neto², senão vejamos:

“ [...] o convênio é o ato administrativo complexo em que **uma entidade pública** acorda com outra ou com outras entidades, públicas ou privadas, o **desempenho conjunto**, por cooperação ou por colaboração, de uma atividade de competência da primeira (2006, p.185).” Grifo nosso.

Nesse diapasão, impende destacar que as definições acima aludidas, se coadunam perfeitamente ao caso dos autos, porquanto o presente Acordo servirá para a implementação do Projeto da ADASA, “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, objetivando o desenvolvimento de sistema de

² Op. Cit. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. Ed. Jus PODIVM. Salvador: 5ª edição, p 649.





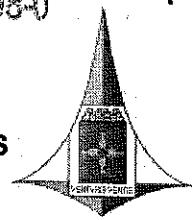
NOVACAP

rolha nº 16

Processo nº 12.001.577/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal, atingindo, assim, o interesse público.

Cabe ressaltar que o presente ajuste deve seguir os ditames do art. 116 da Lei nº. 8666/93, bem como à IN nº. 01/05 – CGDF, no que couber.

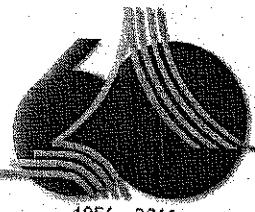
Nesse contexto, ao analisar o presente Acordo, bem como a **minuta** apresentada, fls. 03/11 foi identificado o atendimento às normas acima elencadas, a confluência de interesses, bem como as competências de cada participante, sendo que o que foi delimitado como responsabilidade da NOVACAP, se encontra conformidade com as leis vigentes.

Desse modo, não se vislumbram óbices legais à celebração do presente ajuste, devendo a matéria ser submetida à aprovação do órgão Colegiado da NOVACAP.

É o parecer. À consideração superior, para posterior remessa à **Diretoria de Urbanização**.

Brasília, 12 de maio de 2016.

LUCIANA MOREIRA MOURA
Assessoria Jurídica - NOVACAP
OAB/DF 35.527



NOVACAP

1956 - 2016

DESPACHO

Folha N°	17
Processo	112.001.577/2016
Código do	
Matrícula	56304
Rubrica	

Senhor Diretor de Urbanização,

Por concordar com o arcabouço lógico-jurídico apresentado, aprovo este Parecer Jurídico, cuja análise desenvolveu-se observando os elementos legais autorizadores da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Constatada a regularidade jurídico-formal, tal como descrito no parecer, aprovo a presente minuta, fls. 03/11, entretanto, deixo de chancelar as duas vias que seguem acostadas à contracapa do processo em referência, ante a necessária alteração do cabeçalho e da parte final das assinaturas adequando-se à qualificação do atual Diretor Presidente Interino. Para tanto, devolvo este processo. Assim feito, que os autos retornem à esta Especializada para a devida regularidade.

Ato contínuo, caso seja de interesse de vossa senhoria, que os autos sigam para os provimentos visando à aprovação do presente ajuste pelo órgão colegiado desta Companhia e que se prossiga quanto à formalização das assinaturas.

Atenciosamente, encaminho para vossa consideração.

Brasília - DF, 17 de maio de 2016.

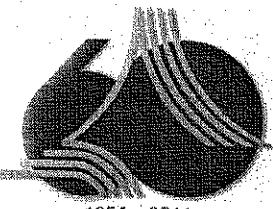
DANIELA CROSARA GUSTIN

Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
ASJUR/PRES - NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

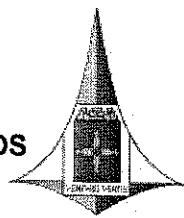
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

1956 - 2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	18
Processo N°	112.001.577/2016
Matrícula	74.789-0
Rubrica	

À SECRE/PRES,

Para conhecimento e posterior encaminhamento à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para atendimento das recomendações da ASJUR/PRES, contidas no Parecer nº153/2016, acostado ás fl. 13/17.

Solicitamos ainda, informar aquela Agência o nome do novo Presidente da NOVACAP, para correção da minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

Em, 20/5/2016

Engº ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

OFÍCIO

Nº. 858 /2015-PRES

Brasília, 23 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Folha Nº J9
 Processo Nº 112.001.577/2016
 Rubrica Bulletor 736201

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº 112.001.577/2016, que trata de Termo de Cooperação Técnica entre essa Agência e a NOVACAP, objetivando o atendimento das recomendações da Assessoria Jurídica - ASJUR/PRES, bem como a correção do nome do atual Diretor - Presidente desta Companhia.

Atenciosamente,

ARNÓBIO VIANA DAVID

Secretário Geral

AUTORIZADA TRATATAGÃO
FORNECER DIRETIVAS2016
Faraj 9728902
Setor de Áreas PúblicasPadua Amin Faraj
Assessor II/SECRE
Mat.: 972.890-2
Novacap

Ao Senhor
PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
 Presidente
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal -
ADASA
NESTA

10652 - PROCESSO Nº 112.001.577-2016 - ADASA23/05/2016 - 16:49:51



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº:	20
Processo nº:	112.001.577/2016
Rubrica:	9
Matrícula	1944398

SISGED Nº 5689/2016

Memorando nº 25 /2016-SDU

Em 07 de junho de 2016.

Ao Serviço Jurídico

Processo Adasa: 197.000.446/2016

Assunto: Acordo de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP

1. Trata o presente processo de acordo de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP, tendo como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.
2. As obrigações das partes estão registradas na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento de cooperação proposto, sendo obrigações da NOVACAP:
 - a) indicar técnico de nível superior do Departamento de Infraestrutura - DEINFRA da Diretoria de Urbanização para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
 - b) disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
 - c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
 - d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
 - e) acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
 - f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
 - g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
 - h) participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas;

e obrigações da ADASA:

- a) indicar regulador da Superintendência de Drenagem Urbana - SDU para atuar como coordenador técnico da equipe da ADASA;
- b) contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);

MAP

c) digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas;

d) disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD (conversão para *datum* SIRGAS 2000);

e) desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por:

I - Módulo de Cadastro, constituído de uma interface de edição e alimentação de dados padrão shapefile em base gráfica, capaz de desenhar ou exportar elementos para as bases de desenho mais comuns como AutoCAD, MicroStation, ArcView e arquivos formato pdf georreferenciados;

II - Módulo de banco de dados em plataforma de última geração, com padrão definido em função da sua facilidade de aquisição e importância no mercado, da modicidade de custo e da compatibilidade com sistemas já em uso na ADASA e na NOVACAP;

III - Módulo para disponibilização de dados via cliente web, com acessos ao banco de dados utilizando biblioteca específica de ferramentas.

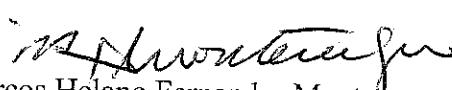
f) desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;

g) definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;

h) assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;

i) oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.

3. Na execução de suas respectivas obrigações as partes observarão o Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação.
4. O Acordo de Cooperação proposto não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.
5. O Acordo em tela entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias. A ADASA deverá providenciar a publicação de extrato no DODF.
6. A minuta do Acordo já foi examinada pela NOVACAP, recebendo parecer favorável da Assessoria Jurídica da Presidência dessa empresa estatal, que solicitou apenas atualização do nome do Presidente da mesma.
7. Estou encaminhando ao Serviço Jurídico para exame e parecer, com vistas a encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada da ADASA,


Marcos Helano Fernandes Montenegro
Superintendente de Drenagem Urbana



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	51
Processo N°	112.001.577/2016
SISPROT	
Matrícula	972890-2
Rubrica	<i>af</i>

A ASJUR/PRES
A SENHORA CHEFE

Retornamos o processo nº 112.001.577/2016 após as correções efetuadas pela ADASA, para conhecimento e manifestação dessa Assessoria.

Em 07/07/2016

Fádua Amin Faraj
FÁDUA AMIN FARAJ
Assessoria da Presidência

ADASA
SISGED N° 5738 /2016
DATA 08/06/2016

Folha nº 30
Processo nº 0112.001.577//2016
Matrícula nº 266983-8



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PARECER N° 72/2016 – Serviço Jurídico

PROCESSO N° 0112.001.577/2016 (Novacap)

Ementa: Direito Administrativo. Acordo de cooperação técnica. Ausência de transferência de recursos públicos entre os partícipes. Possibilidade jurídica.

Evidenciados o interesse comum e a mútua colaboração, o ajuste prescinde de licitação, bastando adequar-se aos termos dos arts. 116 e 26 da Lei n. 8.666/1993.

I – DOS FATOS

1. Tratam os autos de proposta de Acordo de Cooperação Técnica que se pretende celebrar com a Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo como objeto, nos termos da minuta de fls. 03/07, “*o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de projeto da ADASA intitulado ‘Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal’, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal 9SIG/AP no biênio 2016/2017.*”
2. A Cláusula Quarta da minuta de acordo submetida a exame de legalidade informa que o acordo não prevê a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes e que, caso se faça necessário o aporte de recursos para a realização de eventual ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser firmado instrumento específico para tanto.
3. Ademais, a Cláusula Quinta, da mesma minuta, estabelece que o instrumento não gera qualquer direito para as partes signatárias.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

4. O processo foi objeto de análise por parte da Assessoria Jurídica da NOVACAP, que emitiu o Parecer nº 153/2016 (fls. 13/17), manifestando-se pela legalidade da proposta.
5. Após análise da minuta em questão pela Superintendência de Drenagem Urbana, o processo foi remetido a este Serviço Jurídico, via Memorando no 25/2016-SDU (fls. 20/21), juntando aos autos nova minuta, de fls. 22/26, sem qualquer em relação ao documento analisado, porém referindo-se a processo da ADASA, nº 197.000.446/2016, não encaminhado ao SJU.
6. São os dados relevantes e suficientes para a análise jurídica pretendida.

II – DA ANÁLISE

7. Dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

8. Impõe-se ressaltar, de início, que a celebração de ajustes administrativos entre entidades públicas e/ou entidades privadas, para fins de realização de objetivos e interesses comuns, que não envolvam a transferência de



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

recursos públicos, ainda não mereceu o adequado tratamento normativo, o que tem dificultado o trabalho dos intérpretes do direito, quando instados ao exame jurídico-formal de instrumentos que encerram a participação cooperativa do Estado.

9. Por esta razão é que se adota como referência apenas o sistema estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/2005/CGDF, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, muito embora a sua aplicação seja formalmente direcionada aos convênios que envolvem a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

10. Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração, por não se confundirem com os contratos, afastam-se do procedimento licitatório previsto na Lei 8.666/1993, embora se submetam a algumas de suas disposições, como bem o informa o art. 116 da referida lei, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

11. A situação apresentada nos autos evidentemente refoge aos casos de contrato, porquanto bem delineados os aspectos de cooperação mútua, de interesses comuns e de esforços conjugados em um mesmo sentido, não cabendo falar em posições opostas, em contraprestações típicas da relação contratual.

12. Assim, independentemente do nome dado ao ajuste de cooperação (termo, acordo, consórcio, convênio), enquadra-se ele na concepção genérica de **instrumentos congêneres** invocada no art. 116 da LLC, em que se percebe a presença de interesses recíprocos e objetivos institucionais comuns.

13. Verificando-se que o ajuste ora analisado não versa sobre repasse de verbas públicas, afasta-se a aplicação de várias normas esparsas, cujo objeto é típico de convênio. É o caso, então, de avença em que os partícipes não visam a extrair algum benefício próprio, mas comprometem-se a unir seus esforços para a satisfação de necessidades comuns.

14. Com efeito, o efetivo conhecimento das redes de drenagem urbana do Distrito Federal, que, em suma, se constitui no objeto fulcral do pretendido ajuste, é de interesse comum da ADASA – reguladora desse serviço público – e da NOVACAP – que o executa.

15. Assim, *a priori*, parece não haver qualquer óbice à utilização parametrizada desse ato normativo para a instrução do procedimento de



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

celebração de convênios ou instrumentos congêneres que não envolvam repasses de recursos, porquanto a aludida instrução encerra várias medidas em consonância com os princípios orientadores da gestão pública e os preceitos estabelecidos na Lei n. 8.666/1993.

16. Feitas estas considerações, passa-se ao exame da proposta de cooperação técnica, que, a rigor, não suscita maiores controvérsias quanto à formalidade do ato, nem mesmo quanto à presença do interesse público a ser alcançado.

17. Ademais, repita-se, a avença não dispõe sobre repasse de verba pública, conforme o expressa a Cláusula Quarta da minuta sob exame, mas volta-se à união de esforços mútuos para a implementação de ações convergentes com o interesse público, relacionadas ao serviço público de drenagem urbana.

18. Em assim sendo, resta verifica-se se o ajuste pretendido se apresenta possível, coadunando-se com o espírito do convênio e atentando-se ao disposto no já mencionado art. 116, da Lei 8.666/1993.

19. Referido dispositivo legal determina que a celebração dos ajustes de cooperação seja precedida da aprovação do competente Plano de Trabalho, o qual deverá conter uma série de informações. Dentre elas, destaca-se a identificação das metas a serem atingidas, do objeto a ser executado, das suas etapas e fases, etc.

20. Do que consta dos autos, pelo menos até esta oportunidade, não se verifica o atendimento a essa disposição de lei, ou seja, não se verifica a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente para tanto, omissão que deve ser sanada previamente à assinatura do acordo.

21. Também não se verifica a existência de projeto básico ou de termo de referência, igual aprovado pela autoridade competente, ainda que, repita-se ainda outra vez, não se preveja o repasse de recursos entre as instituições celebrantes. Ademais, em razão dos esclarecimentos constantes do já



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

mencionado Memorando nº 25/2016-SDU, e com desapego ao formalismo exacerbado, referido bem pode suprir a ausência do projeto básico.

22. A manifestação expressa de interesse das partes, que também constitui exigência legal, é suprida pelo Ofício nº 11/2016-SDU/ADASA (fl. 2) e pelo Ofício nº 858/2016/2015-PRES, do Secretário Geral da NOVACP.

23. Afora as omissões aqui registradas (itens 18 e 19), verifica-se que se encontram presentes os demais elementos de formação do ato administrativo, quais sejam, sujeitos competentes, objeto lícito, moral e possível, forma adequada, motivo e fim de interesse público, inexistem outros óbices de ordem legal à assinatura do termo de cooperação técnica pretendido.

24. Em relação à minuta do ajuste de cooperação, verifica-se que o instrumento atende aos requisitos expressos em lei. Contudo, em razão da possibilidade de eventuais imprevistos, recomendável que se omitam nomes de representantes dos partícipes no Termo do Acordo de Cooperação Técnica, conforme consta da Cláusula Terceira da minuta, uma vez que, para o caso de alteração de qualquer desses nomes, seria necessária a celebração de termo aditivo.

25. Desta forma, mais conveniente que o *caput* do referido dispositivo passe a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica fica assim constituída:

I – Representante da ADASA, designado pela sua Diretoria Colegiada;

II – Representante da NOVACAP, designado pelo Presidente da empresa.”



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

26. É igualmente recomendável que na Cláusula Segunda, item II, alínea a, o termo **regulador** seja substituído por servidor, uma vez que nada obsta que qualquer servidor, de outra categoria ou classe funcional, possa representar adequadamente esta Agência.

III – DA CONCLUSÃO

27. Tratando a questão de ajuste de vontades para mútua colaboração, afasta-se o procedimento licitatório, podendo as partes acordantes formalizar a avença por "Acordo de Cooperação Técnica" que, todavia, deve se sujeitar às regras dos arts. 116 e 26 da Lei 8.666/1993.

28. Ademais, necessário que se atente para as observações constantes dos itens 20 e 21 deste opinativo, por se tratar de exigência expressa em lei. As observações objeto dos itens 24 e 26 se constituem em meras observações de ordem prática, não se constituindo em óbice legal à formalização do ajuste.

É o parecer, *sub censura*.

RESTITUA-SE à Superintendência de Drenagem Urbana.

Brasília, 08 de junho de 2016.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "ADELCE PINTO DE QUEIROZ". Below the signature, the name is printed in a smaller, bold, sans-serif font.

ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Chefe do Serviço Jurídico



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº 337
Processo nº 197.000.446/2016
Matrícula 166.056-X
Rubrica *(Assinatura)*

97

Processo nº 112001577/2016

97 1944398

DESPACHO DE SORTEIO N° 132/2016

Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, cujo objeto é o apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”.

Área Responsável: SDU.

Para: Diretor José Walter Vazquez Filho.

Despacho: Em sorteio eletrônico realizado no dia 29 de junho de 2016, foi sorteado para relatoria do processo em epígrafe o Diretor José Walter Vazquez Filho, razão pela qual, encaminho, nesta data, o referido processo para as diligências que se façam necessárias. Por oportuno, salientamos que nos termos do art. 47, § 2º do Regimento Interno da ADASA, para inscrição em pauta o processo deverá ser encaminhado a esta Secretaria Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, por meio de Despacho do Diretor Relator.

Em, 29/06/2016

FRANCISCO RODRIGO SABATO DE CASTRO
Secretário-Geral

ADASA

SISSEG nº 6689

DATA 29/06/2016



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

RELATÓRIO

PROCESSO: 0197-000.446/2016

INTERESSADO: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

RELATOR: José Walter Vazquez Filho

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre a ADASA e a NOVACAP

Folha nº:	138
Processo nº:	0197-000.446/2016
Relator:	Aluísio
Marcador:	2353596
Folha nº:	38
Processo nº:	112001577/2016
Relator:	g
Marcador:	1944398

Tratam os autos da proposta de acordo de cooperação técnica entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, tendo como objeto o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “ Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

2. Aos dias 15 de abril de 2016, a Diretoria Colegiada desta Agência autoriza a iniciação do Projeto da Superintendência de Drenagem Urbana – SDU, referente à Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal, fls.11, Extrato de Decisão da Diretoria nº 162/2016.

3. Ato contínuo, o Superintendente de Drenagem Urbana solicita insumos para o desenvolvimento do Projeto, fls.13 à 19 e reforça a solicitação no Memorando nº 019/2016-SDU, fls.31.

4. No tocante é apresentado o Termo de Referência nº 02/2016-SDU/ADASA, que tem por objeto a aquisição de aparelho móvel que possua sistema de navegação por satélite, para envio de informações sobre posicionamento individual no globo terrestre (aparelho de GPS), fls. 32 à 51.

5. Aos dias 28 de abril de 2016, o Superintendente de Drenagem Urbana encaminha o Ofício nº 11/2016-SDU/ADASA à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, solicitando análise prévia da minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a ADASA e a NOVACAP, fls.52 à 61.

6. Dando seguimento a supramencionada minuta é encaminhada para emissão de parecer da Assessoria Jurídica da NOVACAP, fls.62, que por sua vez não vislumbra óbices legais à celebração do ajuste, fls.63/67.

7. Às fls. 68 à 69, os autos são remetidos à essa Agência informando que no Processo nº 112.001.577/2016, originário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, encontram-se as recomendações da Assessoria Jurídica daquela empresa pública.

8. Tendo em vista o elencado acima, a Superintendência de Drenagem Urbana encaminha o presente ao Serviço Jurídico da ADASA para exame e parecer, fls.70/79.

9. Às fls. 80, o Serviço Jurídico aponta que o Termo de Referência de fls. 32/51 se destina à aquisição de equipamento móvel de navegação por satélite, portanto não atendendo à exigência legal de projeto básico ou termo de referência para formalização do ajuste.

10. Em seguida o Serviço Jurídico emite o Parecer nº 72/2016 – Serviço Jurídico, fls.81 à 88, não vislumbrando óbice legal à formalização do ajuste, porém ressaltando algumas exigências expressas em lei, conforme apontado nos itens 20 e 21.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

320

Processo nº 397.000.446/2016

Assinatura: *JW* Data: 21/03/2016

11.

Em atendimento ao Parecer do Serviço Jurídico, às fls.89 à 97, encontra-se o Projeto Básico nº 01/2016 – SDU/ADASA, que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP.

12.

Por fim, o Superintendente de Drenagem Urbana –SDU, às fls.108, Memorando nº 32/2016-SDU, encaminha a Minuta de Termo de Cooperação, fls. 98 à 105, para apreciação da Diretoria Colegiada.

É, em síntese, o relatório.


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor

Peça nº: 40

Processo nº: 112.001577/2016

Reunião: 9 Data: 19/03/2016



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
PROCESSO: 0197-000.446/2016

Folha nº 323
Processo nº 097.000.446/2016
Assinatura: *Mul* Matrícula: 0351596

Folha nº 41
Processo nº 112001577/2016
Assinatura: *g* Matrícula: 1944398

VOTO

I – DA ANÁLISE

Tratam os autos da proposta de acordo de cooperação técnica entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, tendo como objeto o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “ Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

2. Após aprovação do Projeto da Superintendência de Drenagem Urbana – SDU referente à Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal, deu-se início as discussões e considerações quanto a minuta do acordo de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP.
3. Registra-se que o presente foi analisado pela Assessoria Jurídica da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e pelo Serviço Jurídico desta Agência, que não vislumbraram óbices legais à formalização do ajuste.
4. Cabe salientar que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.
5. Por fim, encontra-se no anexo do mencionado Acordo, o cronograma de execução que iniciou-se em Abril de 2016 e finda-se em Dezembro do corrente ano.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

6. Lei nº 8.666/1993;
Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal; *g*



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº: 332
Processo nº: 193.000.446/2016
Assinatura:
Folha nº: 42
Processo nº: 112.001577/2016
Assinatura:
Rubrica: 9 Matrícula: 1144398

Guia para Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência

SULIC/SEPLAN/GDF;

Lei Federal nº 11.445/2007; e

Lei Distrital nº 4.285/2008.

III- DA DECISÃO

7. Ante ao exposto e considerando as demais informações constantes do Processo em epígrafe, submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada, manifestando no sentido de:

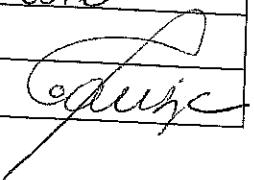
- a) APROVAR o Projeto Básico nº 01/2016 - SDU/ADASA, referente à Cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP, fls. 89 à 105.
- b) APROVAR o acordo de cooperação técnica entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, tendo como objeto o apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.
- c) Recomendar a Secretaria Geral que encaminhe os autos à Superintendência de Drenagem Urbana.

Brasília, 06 de julho de 2016.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor

FOLHA DE DESPACHO

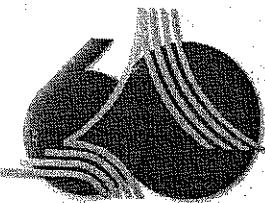
Folha nº:	56
Processo nº:	112.001.577/2016
Matrícula:	972815-5
Rubrica	

À
DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO.

Para as providências necessárias ao orientado na Decisão da Diretoria Colegiada.

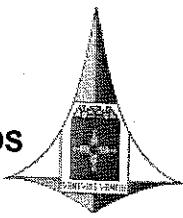
Brasília-DF, 21 de julho de 2016.


Maridalva Garcês Matos
Secretaria de Órgãos Colegiados/PRES



NOVACAP

1956 - 2016



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	51
Processo Nº	112.001.577/2016
Matrícula	129.231.5
Rubrica	100

À SECRE/PRES,

Sugerimos encaminhar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para conhecimento da aprovação da Diretoria Colegiada da NOVACAP, conforme decisão acostada às fl. 55 e demais providências, visando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica na contra capa do presente autuado, por parte da Diretoria daquela agência.

Informamos ainda, que o processo nº 197.000.446/2016 está sendo encaminhado juntamente com este, tendo em vista tratar-se do mesmo assunto.

Em, 22/7/2016

Folha nº. 57

Processo nº: 112.001.577/2016

Rubrica: Matrícula: 129.231.5

Engº DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

JUSTIFICATIVA DE RENUMERAÇÃO DE FOLHA(S)

Em 26/07/2016 foram renumeradas as folhas 57 e 58

foi (foram) feita (feitas) por meu nome

renumeração das folhas

Rubrica

129.231.5 PROT/ADASA

Matrícula

Setor/Orgão

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

OFÍCIO

Nº. 1336 /2016-PRES

Brasília, 25 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Folha Nº 52
 Processo Nº 112.001.577/2016
 Rubrica Belli 73621

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº 112.001.577/2016, que trata de Termo de Cooperação Técnica entre essa Agência e a NOVACAP, para conhecimento da aprovação da Diretoria Colegiada da NOVACAP, às fl. 55 e demais providências, visando à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica na contracapa.

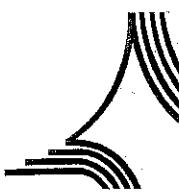
Folha nº: 58
 Processo nº: 112.001.577/2016
 Rubrica: Erik Matrícula: 129.231.5

Atenciosamente,
Arnóbio Viana David
ARNÓBIO VIANA DAVID
 Secretário Geral

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO
 FORA DO MAIS DE 2016
 25/07/2016
Jadue 978002
 Jadue 978002
 Faixa-Amm Novacap
 Assessora/SECRE
 Mat.: 972.890-2
 Novacap
g

Ao Senhor
PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
 Presidente
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal -
ADASA
NESTA

10829 - PROCESSO Nº 112.001.577-2016 - ADASA - 25/07/2016 - 10:37:14



NOVACAP

PROCESSO Nº

2MM 00112 001577

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE "B" - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA - DF - CNPJ - 00.037.457/0001-70 - FONE 3403-2300

ASSUNTO:

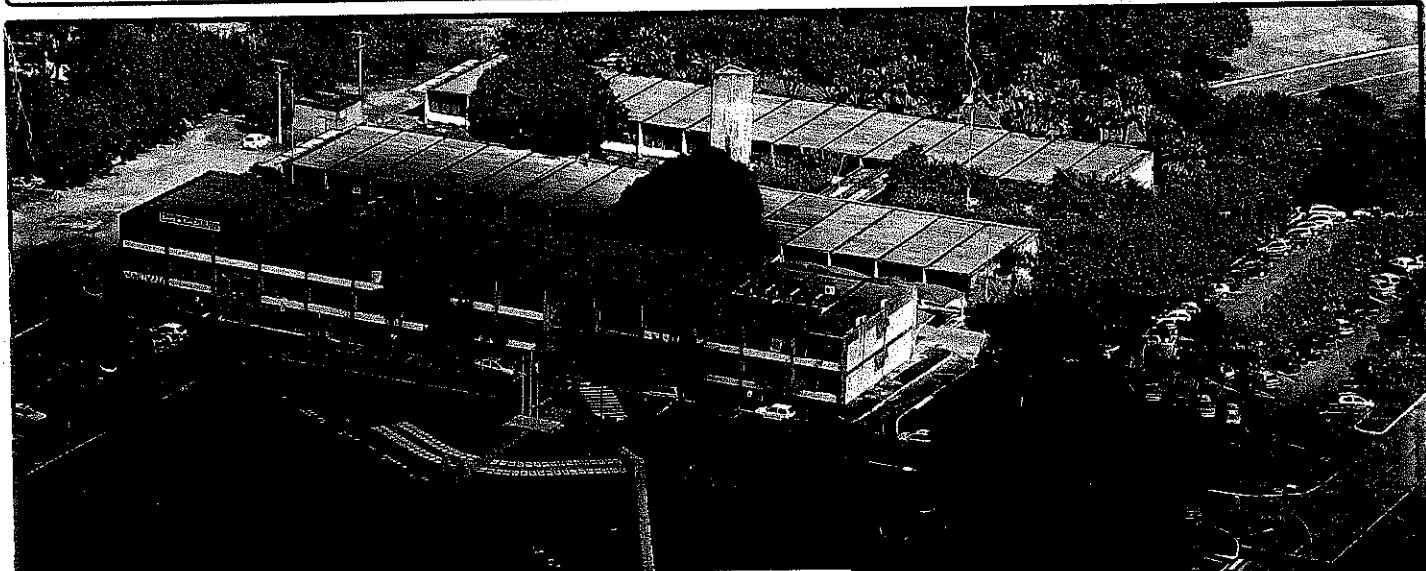
Processo: 0112-001577/2016 Data: 02/05/2016

ADASA - AGENCIA REGULADORA DE AGUAS ENERGIA SANEAMENTO

TERMO COOPERACAO TECNICA

TERMO DE COOPERACAO TÉCNICA, ENTRE A ADASA E A
NOVACAP, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NO

Destino : NOVACAP/DU - Data: 02/05/2016



Nossos Princípios

Nosso negócio é Engenharia Urbana

Organização que busca o bem-estar da sociedade

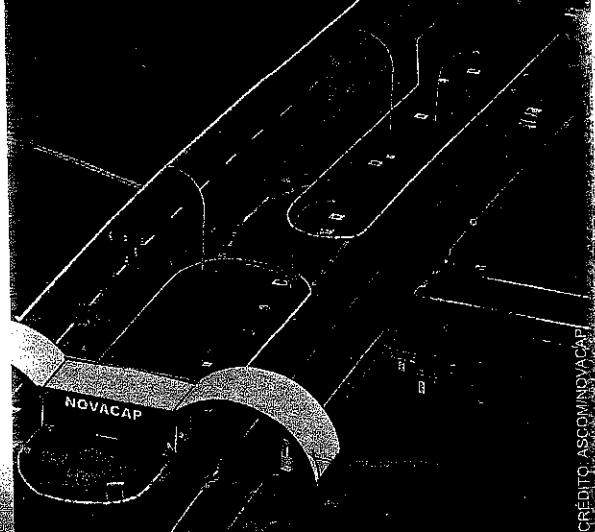
Valorização dos empregados

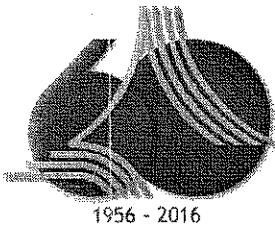
Agilidade e excelência na prestação de serviços

Compromisso com a Ética

Attitude pró-ativa

Preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

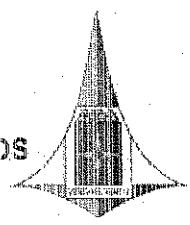




NOVACAP

Setor de Áreas Públicas
Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos

1000 Anos da Cidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

À SEAD/DIPAD/DA

Pelo presente, estamos encaminhando o(s) documento(s) para que seja(m) autuados(s) e em seguida, devolvidos a Diretoria de Urbanização.

INTERESSADO : ADASA – AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF

DOCUMENTO : Ofício 11/2016-SDU/ADASA 351.075

ASSUNTO : Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA e a NOVACAP, para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do DF.

Brasília – DF, 02 de maio de 2016

Vanderlei Felix Ferrão
Diretoria de Urbanização NOVACAP
Assessor

CONFERIDO

Processo conferido e autuado com
11 folhas.

00743372 SEAD/NOVACAP
Pública/Matrícula Unidade Orgão



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Ofício nº 11 /2016-SDU/ADASA

351075
S000 E7V2100SII
SISGED Nº 4116/2016

Brasília, 28 de abril de 2016

Ao Eng. Antônio Raimundo S.R. Coimbra
Diretor de Urbanização
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de minuta de acordo de cooperação técnica

Prezado Senhor,

1. Conforme entendimento prévio, tenho a satisfação de encaminhar, para exame preliminar por parte de Vossa Senhoria, minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a ADASA e a NOVACAP.
2. O instrumento em questão tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre estas instituições para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.
3. No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Eng. MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Pasta n°:	59
Processo n°:	112001577/2016
Rubrica:	g
Motivação:	1944391
SISGED n° 7892/2016	

Memorando nº 41/2016-SDU

Em 28 de julho de 2016.

A: Secretaria Geral

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica ADASA e NOVACAP

Encaminho, para ciência, Parecer e Voto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com vistas à assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre a ADASA e a NOVACAP para o estabelecimento de apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto desta SDU intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal” (fls. 126 à 128 – processo Adasa nº 197.000.446/2016).

2. Envio para ciência, ainda, cópia de decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP – Sessão nº 4.252^a realizada em 21 de julho de 2016 a qual autoriza a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica a ser lavrado entre a ADASA e a NOVACAP (fl. 129 – processo Adasa nº 197.000.446/2016).

3. Finalmente, encaminho 3 (três) cópias do Acordo de Cooperação Técnica assinadas e vistadas pelos Diretor de Urbanização Senhor Daclimar Azevedo de Castro e Presidente da NOVACAP Senhor Julio Cesar Menegotto.

4. O processo NOVACAP nº 112.001.577/2016 está juntado ao processo nº 197.000.446/2016 por se tratar do mesmo assunto.

5. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da SDU encontra-se à disposição pelos telefones: (61) 3961-4987, 5031 e 4911.

Atenciosamente,

Carolinne I. Dias Gomes

CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES

Superintendente de Drenagem Urbana - Substituta



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Ofício nº 028/2016-SDU/ADASA

Folha nº:	60
Processo nº:	112001577/2016
Rubrica	9
Marcador	1944398

SISGED nº 8238/2016

Brasília, 11 de agosto de 2016.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre NOVACAP e ADASA

Senhor Secretário Geral,

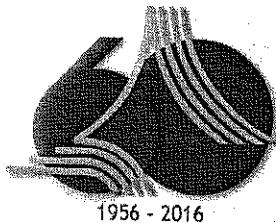
1. Encaminho Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para apoio institucional mútuo no desenvolvimento do Projeto “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de informação geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

3. Para esclarecimentos adicionais, a equipe da Superintendência de Drenagem Urbana encontra-se à disposição pelos telefones: (61) 3961-4911 e 3961-4987.

Atenciosamente,

MARCOS HELANO F. MONTENEGRO
Superintendente de Drenagem Urbana

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
ARNÓBIO VIANA DAVID
Secretaria Geral
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Brasília – DF



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	61
Processo Nº	112.001.577/2016
SISPROT	
Matrícula	736201
Rubrica	Bairu

À DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
AO SENHOR DIRETOR

Para conhecimento e demais providências – **ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA NOVACAP/ADASA.**

Em 16/08/2016
Fádua Amin Faraj
FÁDUA AMIN FARAJ
Assessora da Presidência